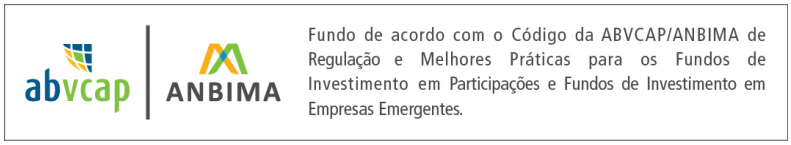

Formatado: Normal, Tabulações: Não em 8,5 cm

Definição de estilo: Título 1: Fonte: Negrito, Sem marcadores ou numeração

Definição de estilo: Título 3: Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: Primeiro Segundo, Terceiro … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0 cm

Definição de estilo: Parágrafo da Lista;Capítulo

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Tabulações: Não em 6,41 cm

VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 37.720.244/0001-59

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

~~CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES ..... 43~~

~~CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ..... 129~~

~~CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO ..... 1310~~

~~CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO ..... 1411~~

~~CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO ..... 1411~~

~~CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO ..... 1812~~

~~CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA ..... 2014~~

~~CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA ..... 2215~~

~~CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES ..... 2517~~

~~CAPÍTULO X - TAXAS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE ..... 2518~~

~~CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES E COINVESTIMENTO ..... 2820~~

~~CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA ..... 2920~~

~~CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA ..... 3122~~

~~CAPÍTULO XIV - COMITÊ CONSULTIVO DE COTISTAS ..... 3223~~

~~CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... 3424~~

~~CAPÍTULO XVI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS ..... 4130~~

~~CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS ..... 4534~~

~~CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO ..... 4634~~

~~CAPÍTULO XIX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ..... 4836~~

~~CAPÍTULO XX – TRIBUTAÇÃO ..... 4937~~

~~CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO ..... 5038~~

~~CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM ..... 5542~~

~~CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... 5643~~

~~CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE ..... 5744~~

~~CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 5745~~

~~ANEXO I – EXEMPLOS DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE ..... 5947~~

~~ANEXO II – CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG ..... 6550~~

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES ..... ~~43~~

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 1210

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO 1311

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO 1412

CAPÍTULO V- POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 1412

CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO 1816

Formatado: Fonte: Negrito, Todas em Maiúsculas

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA 2018
CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 2219
CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES 2522
CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE 2523
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES E COINVESTIMENTO 2824
CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA 2926
CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA 3127
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 3428
CAPÍTULO XV – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 4033
CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS 4537
CAPÍTULO XVII - ENCARGOS DO FUNDO 4638
CAPÍTULO XVIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 4840
CAPÍTULO XIX – TRIBUTAÇÃO 4941
CAPÍTULO XX - FATORES DE RISCO 5042
CAPÍTULO XXI - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM 5546
CAPÍTULO XXII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 5647
CAPÍTULO XXIII - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 5748
CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS 5749
ANEXO I – EXEMPLOS DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE 5951
ANEXO II – CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG 6555

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. **Definições**. Sem prejuízo de outros termos definidos neste Regulamento, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 20~~Artigo 16~~20.
AFAC	significa Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significa ações, quotas, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão de determinadas sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, estas últimas desde que cumpram o disposto no art. 15, inciso I, da Instrução CVM 578, incluindo ativos de mesma natureza no exterior, nos termos da Instrução CVM 578.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	significa o Benchmark das Cotas A, B e D e o Benchmark das Cotas ~~B~~C, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
Benchmark das Cotas A, B e ~~B~~D	significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas, ~~acrescido~~acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o somatório dos valores em Reais utilizados pelos Cotistas para integralizar as Cotas Classe A e as Cotas Classe D e, se houver, Cotas Classe B, conforme exemplificado no **Anexo I** deste Regulamento.
Benchmark das Cotas C	significa 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores em Dólares utilizados pelos Cotistas INR para integralizar as Cotas Classe C, convertidos em Reais no momento de cada integralização, nos termos deste Regulamento, conforme exemplificado no **Anexo I** deste Regulamento.
Benchmark ASG	significa a nota mínima para obtenção da certificação dos ativos que compõe a Carteira do Fundo, conforme cálculo e critérios descritos no **Anexo II** deste Regulamento.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
~~Capital Autorizado~~	~~tem o significado previsto no inciso II do Artigo 50.~~

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)

Capital Integralizado	significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas no Fundo, sendo certo que está limitado ao montante do Capital Subscrito.
Capital Investido	significa a soma dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais), a qual terá como base para cada Sociedade Investida o menor valor entre (a) o custo de aquisição do Ativo Alvo corrigido anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano a partir da data de investimento no Ativo Alvo e (b) o Valor Justo do Ativo Alvo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas.
Capital Subscrito Mínimo	significa o montante de Capital Subscrito equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais).
Carteira do Fundo	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
CDI	significa a taxa de certificado de depósito interbancário, conforme divulgado pela Cetip (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados).
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Artigo 53.
Classes	significa as Classes de Cotas A, B ~~e~~, C e D emitidas na forma deste Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, ~~conforme alterado~~, revogado pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ART"), em vigor desde 3 de janeiro de 2022.
Código ART	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, em vigor desde 3 de janeiro de 2022.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coinvestimento	tem o significado previsto no Artigo 34~~Artigo 3034~~ deste Regulamento.

Formatado: Sublinhado

~~Comitê Consultivo de Cotistas~~	~~tem o significado previsto no Capítulo XIV deste Regulamento.~~
Compromisso de Investimento	significa o documento que formaliza o compromisso de investimento, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, ato, operação, contratação ou situação que, ainda que potencialmente, possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura ~~tenha~~tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Consulta Formal	tem o significado previsto no Artigo 44~~Artigo 43~~44.
~~Consulta Prévia~~	~~significa a consulta prévia a cada Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, enviada pela Administradora aos Veículos de Investimento, para definição, pelos investidores de tais Veículos de Investimento, da orientação de voto a ser exercido por tais Veículos de Investimento na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master, nos termos do Artigo 46.~~
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora, a Gestora e o Fundo, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Cotas	significa quaisquer cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Classe A	significa as Cotas da Classe A de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Classe B	significa as Cotas da Classe B emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Classe C	significa as Cotas da Classe C de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
~~Cotista do Grupo da Gestora~~Cotas Classe D	~~tem o significado previsto no Parágrafo Único do Artigo 6.~~ Significa as Cotas da Classe D de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser subscritas exclusivamente por Cotistas que subscrevam Cotas representativas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

~~Cotistas~~	~~significa, indistintamente, qualquer titular de Cotas.~~
Cotistas ~~INR~~	~~tem o significado previsto no inciso (iii) do Artigo 66.~~ significa, indistintamente, qualquer titular de Cotas do Fundo.
~~Custo Unitário de Distribuição~~ Cotistas INR	tem o significado previsto no ~~Parágrafo Sexto~~inciso (iii) do ~~Artigo 50~~Artigo 67.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data em que o Fundo tenha atingido Capital Subscrito Mínimo e a Gestora decida iniciar as atividades do Fundo, conforme venha a informar à Administradora. A partir da Data de Início do Fundo, a Gestora poderá realizar Chamadas de Capital.
Data do Fechamento INR	significa a data em que os Investidores Não Residentes encerram a subscrição de Cotas Classe C de emissão do Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Data do Fechamento Final	significa a data fixada pela Gestora, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 24 (vinte e quatro) meses contados do registro da Oferta Restrita da Primeira Emissão na CVM.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Diligência Prévia	significa a diligência (*due diligence*) versando sobre questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, além de aspectos relacionados à propriedade intelectual e tecnológica e à ética e integridade, a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo;
Direito de Preferência	significa (i) no caso de Emissão Subsequente, o direito de cada Cotista subscrever novas Cotas a serem emitidas no âmbito da respectiva Emissão Subsequente em percentual equivalente ao percentual de Cotas detido pelo respectivo Cotista antes da respectiva Emissão Subsequente; e (ii) no caso de transferências diretas ou indiretas de Cotas e/ou ~~do~~dos direitos de subscrição de Cotas, o direito de cada Cotista adquirir as Cotas e/ou direitos de subscrição de Cotas a serem transferidos em percentual equivalente ao percentual de Cotas detido pelo respectivo Cotistas antes da respectiva transferência de Cotas e/ou direitos de subscrição de Cotas.
Distribuição	tem o significado previsto no Artigo 25~~Artigo 2125~~.
Dólares ou "US$"	significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.

Ecoeficiência	significa o esforço das Sociedades Investidas para produzir mais e melhor, incorporando, ao longo de todo ciclo de vida de bens e serviços, as melhores alternativas possíveis para minimizar custos e impactos ambientais e sociais, considerando as características do seu setor de atividades, por meio de: (i) redução de consumo de materiais, recursos naturais, água e energia; (ii) redução de emissão de gases, efluentes e resíduos; (iii) adoção de processos e produtos social e ambientalmente sustentáveis, em especial se suas atividades estiverem localizadas em áreas socioambientalmente sensíveis e/ou resultarem em impactos sociais e ambientalmente sensíveis; (iv) verificação de suas emissões de Gases de Efeito Estufa; e (v) existência de Sistema de Gestão Ambiental e de Sistema Integrado de Gestão.
Emissão Subsequente	tem o significado previsto no Artigo 50.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no ~~Compromisso de Investimento.~~Parágrafo Primeiro do Artigo 21.
Fundo	significa o VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, conforme qualificado no Artigo 2º.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 21~~Artigo 1721~~.
Impactos Socioambientais	~~tem o significado previsto no Artigo 38.~~significam os impactos sociais e ambientais positivos das Sociedades Investidas.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM ~~539~~555	significa a Instrução nº ~~539~~555, editada pela CVM em ~~13~~17 de ~~novembro~~dezembro de ~~2013~~2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidor Âncora	significa todo e qualquer investidor que subscreva Cotas de qualquer Classe em montante igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) no Fundo.
Investidor Não Residente	significa os Investidores Profissionais que se qualificarem como investidores não residentes para os fins do inciso VIII do Artigo ~~9º-A~~11 da ~~Instrução~~Resolução CVM ~~539~~30.

Investidor Profissional	tem o significado previsto no Artigo ~~9º-A~~11 da ~~Instrução~~Resolução CVM ~~539~~30.
Investidor Qualificado	tem o significado previsto no Artigo ~~9º-B~~12 da ~~Instrução~~Resolução CVM ~~539~~30.
IOF	tem o significado previsto no inciso (ii) do Artigo 66~~Artigo 6566~~.
IOF/Câmbio	tem o significado previsto no inciso (~~iii~~) do Artigo 68~~Artigo 6768~~.
IOF/Títulos	tem o significado previsto no inciso (ii) do Artigo 66~~Artigo 6566~~.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	~~tem~~significa o ~~significado~~Imposto sobre a Renda, conforme previsto no Parágrafo Segundo~~Parágrafo Segundo~~ do ~~Artigo 64.~~Artigo 65.
IRRF	~~tem~~significa o ~~significado~~Imposto sobre a Renda retido na fonte, conforme previsto no Parágrafo Segundo~~Parágrafo Segundo~~ do ~~Artigo 64.~~Artigo 65.
JTF	tem o significado previsto no inciso (iii) do Artigo 67~~Artigo 6667~~.
Justa Causa	significa, com relação à Gestora e/ou à Administradora, a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários ou administração fiduciária; e, apenas com relação à Gestora, (iv) a vacância de mais de 2 (dois) cargos da Equipe-Chave da Gestora após observado o procedimento previsto no ~~Parágrafo Segundo até o Parágrafo Quinto do Artigo 17.~~Artigo 21; e (v) alteração do controle direto ou indireto da Gestora, salvo se a transação for feita com outro gestor nacional ou estrangeiro devidamente autorizado pela CVM e que não conste em nenhuma lista de instituições proibidas, sendo mantida a equipe chave descrita no Parágrafo Primeiro do Artigo 21 ou se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que não será considerada alteração do controle para este fim a transferência de participação societária da Gestora e/ou de seu controlador em transações que envolvam exclusivamente os sócios atuais da Gestora. Para fins de esclarecimento, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no inciso (iii), será considerada

	uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei Anticorrupção	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
Lei 11.312	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
~~Matérias Qualificadas Master~~	~~significa as matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (vii), (xvii), (xx) e (xxii) do Artigo 39 deste Regulamento.~~
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, destinada à Investidores Profissionais.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento ~~e/ou~~classe depósito interbancário - DI ou renda fixa, regulados pela Instrução CVM 555 e/ou (v) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classe depósito interbancário - DI ou renda fixa, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas. No caso de cotas de fundos de investimento indicados nos incisos "(iv)" e "(v)" acima, será necessário que as condições de zeragem de caixa não causem efeitos adversos ou custos extras ao Fundo.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado previsto no Artigo 49, Parágrafo Quarto~~Parágrafo Quarto~~.
Patrimônio Líquido	tem o significado previsto no Artigo 59~~Artigo 58~~59.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, conforme estipulado no Artigo 19~~Artigo 15~~19.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo iniciado em 14 de junho de 2021, nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, conforme estipulado no Artigo 17~~Artigo 13~~17.
Política ASG	~~tem o significado previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 38.~~ Significa a política da Gestora que agrupa critérios ambientais, sociais e de governança.
Política de Investimento	tem o significado previsto no Artigo 9.

Prazo de Duração	tem o significado previsto no Artigo 4.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme descrita no Artigo 49.
PTAX	significa a cotação média das operações feitas em uma moeda estrangeira, entre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com câmbio no país, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil.
Reais ou "R$"	significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
~~Renúncia Motivada da Gestora~~	~~significa eventual renúncia da Gestora por uma das hipóteses elencadas no Artigo 35.~~
Regulamento	significa este regulamento, seus anexos e quaisquer de suas alterações e complementações.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sociedade Alvo	tem o significado previsto no Artigo 9.
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser efetivamente adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Suplemento	significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no **Anexo III** deste Regulamento, o qual, após a Primeira Emissão, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de Cotas.
Taxa de Administração	tem o significado previsto no ~~Artigo 23~~Artigo 26.
Taxa Máxima de ~~Gestão~~Custódia	tem o significado previsto no ~~Artigo 22.~~ Artigo 27.
Taxa de Performance	tem o significado previsto no Artigo 29~~Artigo 2529~~.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada indicada pela Gestora ~~e aprovada pela~~, com anuência da Administradora~~.~~, desde que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.
Veículo de Investimento dos Investidores Profissionais	significa o fundo de investimento eventualmente constituído com a finalidade de captar investimentos de Investidores Profissionais para realizar investimentos no Fundo.

Formatado: Fonte parág. padrão

Formatado: Fonte parág. padrão

Veículo de Investimento dos Investidores Qualificados	significa o fundo de investimento eventualmente constituído com a finalidade de captar investimentos de Investidores Qualificados para realizar investimentos no Fundo.
Veículo de Investimento	significa todo e qualquer Veículo de Investimento dos Investidores Profissionais e Veículo de Investimento dos Investidores Qualificados que subscreva Cotas. As cotas dos Veículos de Investimento poderão ser objeto de Oferta Restrita ou Oferta Pública.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus Anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e, (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Formatado: Fonte: Negrito

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Artigo 2º. Constituição. O VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Formatado: À direita

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

Parágrafo Segundo. ~~Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3.~~

Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e/ou Classe C e/ou Classe D, conforme descrito neste Regulamento. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A, Classe C e Classe ~~C~~D, por Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo único. Mediante ~~deliberação da Gestora e dentro do limite do Capital Autorizado, ou mediante~~ aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser emitidas novas Cotas, de qualquer das Classes, nos termos do Artigo 50.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 4º. **Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de início do Período de Investimento, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante orientação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Primeiro. Taxa de Administração, a que faz jus a Gestora, será objeto de redução, a critério exclusivo da Assembleia Geral de Cotistas, a cada prorrogação que exceder o prazo de 10 (dez) anos de duração do Fundo, contados a partir da data de início do Período de Investimento.

Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)

Parágrafo Segundo. Será facultado aos Cotistas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, deliberar pela revisão da Taxa de Administração por ocasião da prorrogação do Período de Investimentos do Fundo ou de alterações imprevistas das características materiais do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A remuneração total a ser paga pelo Fundo, a título de Taxa de Administração não poderá ser superior, sob nenhuma hipótese e independentemente da duração total do Fundo (incluídas as eventuais prorrogações deliberadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas), à alíquota aplicada sobre o Capital Subscrito do Fundo, conforme as seguintes situações:

Capital Subscrito do Fundo	Alíquota
Até R$ 120.999.999,99	20,0%
Entre R$ 121.000.000,00 e R$ 150.999.999,99	19,5%
Entre R$ 151.000.000,00 e R$ 174.999.999,99	19,0%
Entre R$ 175.000.000,00 e R$ 239.999.999,99	18,5%
A partir de R$ 240.000.000,00	18,0%

Parágrafo Primeiro. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, ~~independentemente de deliberação~~desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de o Fundo ser mantido em funcionamento nos termos deste ~~Parágrafo Primeiro,~~Parágrafo Quarto~~Parágrafo Quarto~~, a Gestora não fará jus a qualquer ~~taxa~~parcela da Taxa de Administração referente ao serviço de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração que remunera a Administradora durante o Período de Desinvestimento.

Formatado: Fonte: Não Itálico

Parágrafo Segundo. Na hipótese de necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 1 (um) ano de despesas ordinárias, conforme comprovadamente necessário considerando estritamente as obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos do ~~Parágrafo Primeiro~~Parágrafo Quarto~~Parágrafo Quarto~~ acima, incluindo a Taxa de Administração que remunera a Administradora, sob pena de liquidação do Fundo com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do Fundo, eventuais valores provisionados nos termos deste Parágrafo que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Artigo 5º. **Público-Alvo.** O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 578.

Artigo 6º. **Partes Relacionadas.** Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

Parágrafo Único. ~~A Gestora, diretamente ou por meio de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao seu grupo econômico ("Cotista do Grupo da Gestora"), poderá manter~~A Gestora deterá, quando do fechamento da Oferta Pública ou Restrita, 1% (um por cento) do Capital Subscrito, limitado ao montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 7º. **Objetivo.** O objetivo do Fundo é buscar ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio de investimentos nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos.

Artigo 8º. **Inexistência de Garantias.** Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Benchmark e/ou Benchmark ASG não representam promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

CAPÍTULO V- POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 9º. **Política de Investimento.** Serão alvo de investimento pelo Fundo os Ativos Alvo de emissão de determinadas sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, a serem selecionadas pela Gestora que atuem, direta ou indiretamente, por meio de negócios e/ou projetos com impactos sociais e/ou ambientais nas áreas de educação, saúde, habitação, água e saneamento, energias renováveis, serviços financeiros ~~e~~, de tecnologia e desenvolvimento de tecnologia industrial/alimentar em todo o território nacional ~~ou no exterior~~ ("Sociedades Alvo" e "Política de Investimento", respectivamente).

Artigo 10º~~.~~ Limites e condições. A Política de Investimento observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira do Fundo: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas;

II. Limite de concentração por Sociedade Investida e Investimento Mínimo: o Fundo não poderá investir em uma única Sociedade Investida valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo, considerando, para fins de verificação deste limite, o valor investido pelo Fundo na Sociedade Investida à época de realização do(s) investimento(s), ainda, o Fundo deverá investir, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Sociedade Investida, em uma ou mais parcelas;

~~II.~~III. Outros Ativos: o montante remanescente do Patrimônio Líquido não investido nos termos do item I acima poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos. Fica a Gestora responsável por incluir em relatório de acompanhamento periódico prestação de contas a respeito do fundo utilizado na zeragem de caixa, indicando que este estava em condição de mercado através de comparativo com pelo menos 3 (três) outros fundos com condições semelhantes;

~~III.~~IV. Investimento em Sociedades Limitadas: o Fundo poderá investir em quotas de emissão de Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas desde que observados os seguintes requisitos:

a) ter receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de Reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; ~~e~~

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm

Formatado: Corpo de texto;bt;b, À direita: 0,32 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Deslocamento: 1,25 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

b) não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo~~.~~; e

c) caso a Sociedade Investida seja uma sociedade limitada, deverá constar dos documentos que formalizarem o investimento do Fundo a obrigação de que a Sociedade Investida que vier a superar o faturamento anual de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de Reais) em dois exercícios sociais consecutivos ou alternados, deverá ser transformada em sociedade por ações, no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do segundo exercício social que tenha superado tal limite; e

Os valores previstos nas alíneas "a", "b" e "c" acima têm como referência os valores da Instrução CVM 578. Caso haja revisão destes valores na referida Instrução, os novos valores serão automaticamente aplicáveis a este Regulamento.

~~IV.~~ Investimento no Exterior: o Fundo não poderá~~, observadas as disposições das leis e normas aplicáveis,~~ investir ~~até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em~~ em ativos no exterior, ~~direta ou indiretamente, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578. Para os fins desse inciso IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:~~

~~a)~~V. ~~sede~~ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, ~~exceto nos casos em tiver ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis;~~independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observado o disposto nos Parágrafo Primeiro~~Parágrafo Primeiro~~ a Parágrafo Terceiro~~Parágrafo Terceiro~~ abaixo.

~~b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis;~~

~~V.~~VI. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;

~~VI.~~VII. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, ~~até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito,~~ desde que:

a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento;

b) o valor do AFAC não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, observado, ainda, que o referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado em conjunto com os Outros Ativos;

~~b)~~c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Deslocamento: 1,25 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Parágrafo da Lista;Capítulo, Recuo: À esquerda: 1 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,25 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Corpo de texto;bt;b, À direita: 0,32 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,5 cm, Deslocamento: 1 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,5 cm + Recuar em: 3,14 cm

Formatado: Recuo: Deslocamento: 1 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,5 cm, Deslocamento: 1 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,5 cm + Recuar em: 3,14 cm

~~c)~~d) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC;

~~VII.~~VIII. Debêntures não conversíveis: o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do inciso ~~IV~~, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

a) sede no exterior (observado o Parágrafo Segundo abaixo); ou

b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Segundo. Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12 da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Terceiro. A verificação quanto às condições dispostas no Parágrafo Primeiro~~Parágrafo Primeiro~~ e no Parágrafo Segundo~~Parágrafo Segundo~~ deste artigo deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo nos Valores Mobiliários da Sociedade Alvo.

Parágrafo Quarto. Aplicação em Fundos. O Fundo não poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários conforme referido neste Artigo 10.

Parágrafo Quinto. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso ~~II~~ do ~~Artigo 9~~Artigo 10; (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

~~**Parágrafo Segundo**~~**Parágrafo Sexto**. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

~~**Parágrafo Terceiro**~~**Parágrafo Sétimo**. O limite estabelecido no inciso I ~~deste Artigo 9~~do Artigo 10 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* do Artigo 18~~Artigo 1418~~ abaixo.

Artigo 11. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 12. Governança Corporativa das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas deverão observar as regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

Artigo 13. Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento atinentes aos requisitos a serem atendidos pelas Sociedades Investidas, a Gestora se compromete a:

i. incluir, nos acordos celebrados com as Sociedades Alvo a serem investidas pelo Fundo e/ou com os demais sócios das Sociedades Investidas, em que essas sejam intervenientes, se aplicável, obrigação dessas Sociedades Alvo manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;

ii. fornecer anualmente aos cotistas, até o final do mês de abril de cada ano, informações sobre os aspectos socioambientais das Sociedades Investidas que componham a carteira do Fundo;

Formatado: Não Oculto

Formatado: Título 3

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)

iii. buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, Ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

iv. fornecer anualmente aos cotistas, conforme planilha nos moldes do formato do Anexo IV, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social do Fundo, informações acerca dos resultados das Sociedades Investidas pelo Fundo no referido exercício social;

v. assegurar a utilização efetiva recorrente de metodologias usualmente voltadas à mensuração de Impacto nas Sociedades Investidas pelo Fundo, sejam as mesmas proprietárias, formuladas a partir de ferramentas tais como Teoria da Mudança e Modelo C, ou aquelas consideradas em geral pela prática de mercado, a exemplo dos Princípios Operacionais para Investimento de Impacto – Performance Standards –IFC, B Impact Assessment (BIA) – GIIRS/B Analytics, IRIS+ - Impact Reporting and Investment Standards – GIIN e IMP – Impact Management Project. Adicionalmente, a linha de base a ser considerada para mensuração de impacto corresponderá ao momento de investimento do Fundo, sendo anual a periodicidade da referida mensuração e a divulgação desses resultados aos cotistas deverá ocorrer até o final do mês de abril de cada ano.

Artigo 14. Diligência Prévia das Sociedades Alvo. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de Valores Mobiliários de sua emissão por parte do Fundo, deverá ser submetida à Diligência Prévia pela Gestora, a qual deverá apresentar aos Cotistas interessados, que assim o solicitem, o resultado da referida diligência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

Artigo 15. Requisitos para Obtenção de Investimento. As Sociedades Alvo, para obterem investimento do Fundo:

i. deverão cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho;

ii. deverão atender e cumprir as leis anticorrupção e os padrões do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) quando aplicável.

iii. não poderão ser dos seguintes setores: comércio de armas; motéis, saunas e termas; jogos de prognósticos e assemelhados; e atividade bancária/financeira (ressalvado o apoio ao microcrédito e a investimentos em fintechs, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas), com patrimônio líquido do Grupo Econômico de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e com receita operacional bruta anual inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento;

iv. não poderão estar em regime de recuperação judicial ou falência;

v. deverão declarar não utilizar trabalho infantil ou escravo e não constar no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo; e

vi. deverão ter auferido, no ano anterior ao investimento inicial, receita operacional bruta de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e, quando tiverem sede no exterior, deverão deter, pelo menos, 90% (noventa por cento) de seus ativos sediados no Brasil.

vii. deverão cumprir os seguintes requisitos:

a. apresentação de declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, e nº 1419, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

b. estar regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

c. apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

d. provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas;

e. apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

f. apresentar Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, caso aplicável, expedida pelo órgão estadual ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

g. apresentação de declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

h. declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

Artigo 16. Políticas de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O investimento em Sociedades Alvo pelo Fundo observará as políticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento de negociação de valores mobiliários, previamente aos demais investimentos, as Sociedades Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 13~~Artigo 17. **Período de Investimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados do primeiro Dia Útil subsequente à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, podendo seu término ser ~~(i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano,~~ mediante ~~determinação~~proposição da Gestora, na forma do ~~Artigo 20~~Artigo 24, inciso XIII e do ~~Artigo 39~~Artigo 40, inciso XIX. ~~XVIIIXIX.~~, (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, ou (ii)~~-~~ antecipado~~, a exclusivo critério da Gestora~~ ("Período de Investimento").

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado, e desde que tais investimentos:

I. sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; ou

II. sejam realizados em Sociedades Investidas com o própósito de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle das Sociedades Investidas, conforme aplicável; ou

III. sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas no âmbito de eventuais ofertas públicas (*IPO ~~ou follow on~~.)* ou *follow on* (compreendendo, inclusive, casos que aumentem a participação do Fundo na Sociedade Investida).

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro~~Parágrafo Primeiro~~ acima não excederão o Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimento, ~~os~~dos recursos recebidos das Sociedades Investidas serão~~,~~ deduzidos os encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, distribuídos aos Cotistas observado que, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, a Gestora poderá determinar a não distribuição de parte desse recurso aos Cotistas para a realização de futuros investimentos, observado o disposto no ~~Parágrafo Primeiro do Artigo 4º e~~ Artigo 9º.

~~Artigo 14~~Artigo 18. **Prazo para Realização de Investimentos.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

I. em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos das leis e normas aplicáveis, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva Oferta Pública~~, ou seja, 6 (seis) meses contados do encerramento~~;

II. caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização do investimento; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

III. caso o atraso mencionado no ~~*caput*~~inciso II deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso I do ~~Artigo 9~~Artigo 10, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira do Fundo, no momento em que ocorrer; e

IV. caso o reenquadramento da Carteira do Fundo não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira do Fundo, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última

Chamada de Capital, ~~sem qualquer rendimento,~~ na proporção por eles integralizada~~; e~~, com correção monetária pelo CDI, desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução.

~~V. os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso IV acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.~~

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar para que a Gestora realize seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

~~**Artigo 15**~~**Artigo 19**. **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro~~Parágrafo Primeiro~~ do Artigo 17~~Artigo 13~~17 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo Primeiro. Os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, observado o disposto no ~~Parágrafo Segundo~~Parágrafo Quinto~~Parágrafo Quinto~~ do ~~Artigo 4º~~Artigo 4 e no ~~Capítulo XVIII,~~Capítulo XVII, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem, observado o disposto no ~~Capítulo IX.~~Capítulo IX.

Parágrafo Segundo. Consideradas as oportunidades de mercado, a Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

~~**Artigo 16**~~**Artigo 20**. **Administradora**. O Fundo é administrado pelo Modal Asset Management~~,~~ Ltda., sociedade limitada, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 2231-120~~,~~, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada a realizar a atividade de administração de carteira de valores mobiliários através do Ofício nº 1120/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

~~**Artigo 17**~~**Artigo 21**. **Gestora.** O Fundo é gerido pela VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob n° 10.814.751/0001-03, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, cj. 13/14, São Paulo, SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº ato declaratório nº 10.107, de 23 de fevereiro de 2015 ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A "Equipe Chave" será composta por cada uma das seguintes Pessoas Chave:

~~A~~

Daniel Balestro Izzo
Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho
Marcos Guilhermo Caballero Olmos

Formatado: Normal, À direita: 0 cm
Formatado: Fonte: Negrito
Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt
Formatado: Fonte: Negrito
Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm
Formatado: Não Oculto

Parágrafo Segundo. O desligamento de qualquer integrante da Equipe- Chave ~~da~~ deverá ser comunicado por escrito pela Gestora ~~será composta por 3 (três) profissionais sêniores da Gestora, conforme~~à Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, devendo a Administradora informar imediatamente aos Cotistas acerca desse acontecimento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desligamento de um dos integrantes da Equipe Chave, independentemente do motivo, a Gestora deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, cujo nome deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas em até 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento.

. Caso os Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar o substituto indicado ~~no Compromisso de Investimento,~~pela Gestora nos termos do ~~Artigo 13, inciso XVIII, do Código ABVCAP/ANBIMA.~~

~~**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de saída ou substituição de até 2 (dois) membros da Equipe Chave da Gestora dentro de um mesmo período de 2 (dois) anos, a Gestora (i) deverá comunicar aos Cotistas sobre esse fato, em até 10 (dez) dias contados da efetiva saída do segundo membro; e (ii) poderá (a) contratar novos membros para compor a Equipe Chave ou (b) substituir tais pessoas por outros profissionais sêniores da Gestora que tenham a qualificação e experiência necessárias para continuar as atividades de gestão do Fundo, em qualquer caso independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.~~

~~**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de saída ou substituição de mais de 2 (dois) membros da Equipe Chave da Gestora dentro de um mesmo período de 2 (dois) anos, a Gestora deverá (i) comunicar aos Cotistas sobre esse fato, em até 10 (dez) dias contados da efetiva saída do terceiro membro; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas (ou requerer que a Administradora realize procedimento de Consulta Formal), no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do desligamento do terceiro membro, para que os Cotistas deliberem sobre a efetiva substituição de tais pessoas, com base em lista apresentada pela Gestora.~~

~~**Parágrafo Quarto**. Caso, após a realização~~ Parágrafo Terceiro~~Parágrafo Terceiro~~ acima, a Gestora deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas ~~ou consulta formal, mais de 2 (dois) cargos da Equipe Chave da Gestora ainda estejam vagos, a Gestora deverá convocar.~~, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas ~~(ou requerer que a Administradora realize procedimento de Consulta Formal),~~em até 30 (trinta) dias contada a apresentação da nova opção.

Parágrafo Quinto. Caso a Equipe Chave do Fundo não seja restabelecida no prazo ~~máximo~~ de ~~até 90 (noventa~~150 (cento e cinquenta) dias contados da data ~~em que primeira~~do desligamento da correspondente Pessoa Chave, a Assembleia Geral de Cotistas ~~ou Consulta Formal tiver sido concluída, para que os Cotistas deliberem sobre a eleição de pessoas para ocupar os cargos que permanecerem vacantes, também com base em lista apresentada pela Gestora.~~poderá deliberar pelo abatimento de forma linear e proporcional da Taxa de Administração no período em que não houve substituição do membro da Equipe Chave.

~~**Parágrafo Quinto**~~. Na hipótese de, após realizada a ~~segunda~~terceira Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, mais de 2 (dois) cargos da Equipe- Chave da Gestora ainda permanecerem vagos, a Gestora poderá ser destituída pelos Cotistas com Justa Causa nos termos deste Regulamento.

~~**Parágrafo Sexto**~~. A gestão da Carteira do Fundo poderá, ~~a exclusivo critério da Gestora~~desde que aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por afiliada da Gestora que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável~~, desde que mantidas as pessoas da Equipe Chave da Gestora, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.~~.

~~**Parágrafo Sétimo**~~. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Título 3, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: Primeiro Segundo, Terceiro … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0 cm
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), Negrito

~~Parágrafo Oitavo~~. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada ~~um~~uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias às leis e normas aplicáveis e ao Regulamento.

Parágrafo Décimo. Adicionalmente à Equipe Chave, a Gestora deverá garantir que 1 (um) Diretor e 2 (dois) analistas dediquem, ao menos, 70% (setenta por cento) do seu tempo de trabalho na Gestora ao Fundo.

Caso haja o desligamento de qualquer das pessoas com dedicação mínima de 70% (setenta por cento) ao fundo deverá ser comunicado por escrito pela Gestora à Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, devendo a Administradora informar imediatamente aos Cotistas acerca desse acontecimento. Independentemente do motivo, a Gestora deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente em até 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento. Caso não seja realizada a substituição dentro do referido tempo, deverá a Gestora prestar esclarecimentos do motivo pelo qual a substituição não foi possível.

~~Artigo 18~~Artigo 22. **Custódia**. Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão prestados por instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

~~Artigo 19~~Artigo 23. **Obrigações da Administradora.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força das leis e normas aplicáveis, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, são obrigações da Administradora:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo período exigido pelas leis e normas aplicáveis:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos das leis e normas aplicáveis, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Não Negrito
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)
Formatado: Sublinhado
Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do respectivo processo administrativo;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora fiduciária;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, e na ~~Instrução~~Resolução CVM nº ~~301~~ 50, de ~~16~~31 de ~~abril~~agosto de ~~1999 conforme alterada, e Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019~~2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. ~~selecionar e~~ contratar, após a correspondente aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo~~.~~; e a empresa especializada responsável pelo laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; ~~e~~

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento~~.~~; e

XVII. Disponibilizar em relatório anual o nome das pessoas com dedicação de 70% (setenta por cento) ao Fundo, nos termos do Artigo 21, Parágrafo Décimo~~Parágrafo Décimo~~.

Parágrafo Único. Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse pertinente as Sociedades Alvo.

Formatado: Fonte: Negrito

~~**Artigo 20**~~**Artigo 24**. **Obrigações da Gestora.** Além das atribuições que lhe são conferidas pelas leis e normas aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

I. firmar, em nome do Fundo, acordos de sócios das Sociedades Investidas ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo, bem como, as práticas de governança estabelecidas nas leis e normas aplicáveis;

II. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

III. custear as despesas de propaganda do Fundo;

IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

V. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira do Fundo, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;

VI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

VII. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

VIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

IX. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

X. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XI. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;

XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 9, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Investidas por parte do Fundo;

XIII. propor a extensão ou encerramento antecipado do Período de Investimento ~~e~~, bem como a extensão do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 40~~Artigo 39~~40, ~~inciso XVII.~~, incisos VIII. e XIX. ;

XIV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso; e

XV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que ~~este~~esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 8º, VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do Valor Justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica e normas da CVM, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo.

XVI. anualmente, disponibilizar aos Cotistas até o final de cada exercício social relatório contendo toda a base de cálculo das despesas pagas (ou provisionadas para pagamento) pelo Fundo, bem como todos os custos relativos à Taxa de Administração e a outras taxas incorridas ao Fundo.

XVII. anualmente, disponibilizar aos Cotistas a relação nominal dos ocupantes das posições da equipe composta por 1 Diretor e 2 analistas, com dedicação mínima de 70% (setenta por cento) de tempo.

XVIII. durante o Período de Investimento, disponibilizar semestralmente aos Cotistas que assim solicitarem, relatório contendo as seguintes informações sobre os investimentos feitos por outros fundos geridos pela Gestora durante o respectivo período e que estejam dentro ou não da Política de Investimento do Fundo (ressalvadas eventuais informações que violem o dever de confidencialidade: (i) nome da empresa (ii) setor de atuação e principais serviços/produtos oferecidos pela empresa (iii) tese de investimento elaborada pela Gestora para a empresa (iv) valor aprovado e valor investido na empresa pelo(s) outro(s) fundo(s) gerido (s) pela Gestora: (v) fundo (s) gerido (s) pela Gestora que realizou (aram) o investimento: e (vi) justificativas da Gestora acerca da decisão de alocação do investimento no(s) correspondente(s) fundo(s). Com relação aos investimentos feitos por outros fundos geridos pela Gestora que não estejam dentro da Política de Investimento do Fundo, a apresentação das informações será com base nas informações públicas dos deals, respeitando os limites de confidencialidade.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 21~~Artigo 25. **Distribuições.** O Fundo distribuirá aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a ("Distribuições"):

I. desinvestimentos da Carteira do Fundo que resultem em amortização de Cotas do Fundo;

II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

III. outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza do Fundo; e

IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

~~Parágrafo Primeiro~~ Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

Formatado: Sem marcadores ou numeração

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 53.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições, para os Cotistas ~~e/ou para a Gestora,~~ serão realizadas na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. A Administradora promoverá amortizações, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, mediante solicitação, por escrito, da Gestora, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora.

~~TAXAS~~CAPÍTULO X - TAXA DE ~~GESTÃO,~~ ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 22~~Artigo 26. **Taxa de ~~Gestão.~~Administração.** O Fundo pagará~~,~~ remuneração à Gestora e à Administradora, que, em conjunto, é denominada "Taxa de Administração", contemplando as seguintes parcelas: (i) a título de taxa de gestão, que compreenderá a remuneração da Gestora pelos serviços de gestão do Fundo~~, o valor correspondente a ("Taxa de Gestão"):~~

~~I. 2,00% (dois por cento) ao ano calculado sobre o Capital Subscrito, durante o Período de Investimento; e~~

~~II.I.~~ ~~2,00% (dois por cento) ao ano calculado sobre o Capital Investido, durante o Período de Desinvestimento~~; e (ii)~~.~~

~~**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Gestão deverá observar o disposto no nos Artigos 33, 34 e 35.~~

~~**Parágrafo SegundoParágrafo Primeiro.** Para fins do cálculo da Taxa de Gestão, o Capital Subscrito será corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.~~

~~**Artigo 23. Taxa de Administração.** O Fundo pagará,~~ a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e do Custodiante pelos serviços de escrituração, custódia, tesouraria e administração fiduciária, ~~o valor, observada uma remuneração mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil Reais) mensais, atualizada anualmente pelo IPCA, correspondente a ("Taxa de Administração"):~~ que incidirá da seguinte forma:

~~I. 0,20% (zero vírgula vinte~~

I. Durante o Período de Investimento, será devido à Gestora o pagamento de 2,00% (dois por cento) ao ano calculado sobre o Capital Subscrito, ~~durante o Período de Investimento~~e, à Administradora, o pagamento que for maior entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano calculado sobre o Capital Subscrito e R$ 30.000,00 (trinta mil Reais) mensais, atualizada anualmente pelo IPCA ; e

II. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora fará jus ao pagamento de 2,00% (dois por cento) ao ano calculado sobre o Capital Investido ou sobre o Capital Subscrito, o que for menor, e a Administradora fará jus ao montante que for maior entre: o pagamento de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano calculado sobre o Capital Investido ou sobre o Capital Subscrito, o que for menor; e o valor R$ 30.000,00 (trinta mil Reais) mensais, atualizado anualmente pelo IPCA.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora e/ou da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Artigo 38, 0~~Parágrafos Quarto~~, Quinto e Sexto e Artigo 39.

Parágrafo Segundo. Para fins do cálculo da Taxa de ~~II. 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano calculado sobre o Capital Investido, durante o Período de Desinvestimento.~~

~~**Parágrafo Terceiro.**~~ Administração, o Capital Subscrito referente às Cotas Classe A, B e C será corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano e o Capital Subscrito referente às Cotas Classe D não será corrigido.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Instrução CVM 579, a partir do início do Período de Desinvestimento do Fundo, se a Taxa de Administração for calculada na forma do inciso II acima, obrigatoriamente deverá ser contratado um terceiro para realizar avaliação a valor justo dos ativos investidos.

Artigo 27. Taxa de Custódia. Da parcela devida a título de taxa de administração, prevista no *caput* deste artigo, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa Máxima de Custódia")."

Parágrafo Único -. A Administradora pode estabelecer que ~~parcelas da Taxa de Administração~~ sejam ~~pagas~~feitos pagamentos diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora em

Formatado: Corpo de texto;bt;b, Recuo: À esquerda: 0,98 cm, À direita: 0,16 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Português (Brasil)

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Português (Brasil)

Formatado: Título 3

nome do Fundo, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixadas neste Regulamento.

~~**Parágrafo Quarto**. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto nos Artigos 33 e 34.~~

~~**Artigo 24**~~**Artigo 28**. **Cálculo e Pagamento das Taxas.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e ~~a~~cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A Taxa de ~~Gestão serão calculadas e devidas~~Administração será calculada e devida a partir da data de início do Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Os~~, observado que os~~ Cotistas que, na Primeira Emissão, subscreverem suas Cotas após a data de início do Período de Investimento e até a Data do Fechamento Final, serão responsáveis por realizar o pagamento da Taxa de Administração~~, da Taxa de Gestão,~~ e da Taxa de Performance ~~e demais despesas e encargos~~ do Fundo incorridos e/ou provisionados desde data de início do Período de Investimento, de forma retroativa e proporcional às respectivas participações no Fundo, como se tivessem subscrito Cotas desde a data de início do Período de Investimento~~. As Taxas de Administração e de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, sendo provisionadas diariamente e pagas mensalmente no 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.~~ e que serão integralmente revertidas para os prestadores de serviços do Fundo.

Formatado: Forte, Fonte: +Corpo (Miller Text)

Formatado: Título 3, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: Primeiro Segundo, Terceiro … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Forte

Formatado: Título 3

~~**Artigo 25. Taxa de Performance.** Sem prejuízo da Taxa de Gestão~~. Caso haja novas emissões de Cotas após a Primeira Emissão, não haverá pagamento de Taxa de Administração e da Taxa de Performance, de forma retroativa, para os prestadores de serviço do Fundo, mas, tais valores deverão ser acrescidos ao preço de emissão das novas Cotas, nos termos do Artigo 50 desde Regulamento.

Artigo 29. **Taxa de Performance.** Sem prejuízo de uma parcela da Taxa de Administração, a Gestora também fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições, conforme também exemplificado no Anexo I deste Regulamento:

I. não será devida Taxa de Performance à Gestora até que as Distribuições realizadas aos Cotistas representarem: (a) para os Cotistas titulares de Cotas Classe A e Classe D e, se houver, de Cotas Classe B, o montante agregado equivalente ao Capital Integralizado por tais Cotistas, acrescido do Benchmark das Cotas A, B e ~~B~~D aplicável aos Cotistas titulares de Cotas de tais Classes, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Regulamento; e (b) para os Cotistas INR, titulares de Cotas Classe C, o montante agregado em Dólares equivalente ao Capital Integralizado por tais Cotistas, convertidos em Reais no momento de cada Distribuição realizada aos referidos Cotistas INR (corrigido pela variação da PTAX), acrescido do Benchmark das Cotas Classe C, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Regulamento;

~~**II.** após cumprido o requisito previsto no inciso I acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Taxa de Performance, serão pagos à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que lhe seja pago o correspondente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as Distribuições realizadas aos Cotistas nos termos do inciso I acima, observado o disposto no inciso V abaixo ("Catch-Up");~~

Formatado: Sem sublinhado

~~**III.**~~**II.** ~~após cumprido o requisito previsto no inciso II~~ acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Taxa de Performance, serão pagos aos Cotistas e à Gestora na seguinte ordem e proporção: (a) 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de Distribuições;

~~**IV.**~~**III.** sem prejuízo ao disposto no inciso ~~III~~II acima, o percentual devido à Gestora nos termos do item (~~b~~a) do inciso ~~III~~II acima passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento) e, por consequência, o percentual devido aos Cotistas

nos termos item (~~a~~b) do Inciso ~~I~~IIII acima passará a ser de 75% (setenta e cinco por cento), caso os Cotistas recebam, por meio de Distribuições, um total igual ou superior a 3 (três) vezes ~~o montante do Capital Integralizado; e~~(a) para os Cotistas titulares de Cotas Classe A e Classe D e, se houver, de Cotas Classe B, o montante agregado equivalente ao Capital Integralizado por tais Cotistas, acrescido do Benchmark das Cotas A, B e D aplicável aos Cotistas titulares de Cotas de tais Classes, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Regulamento; e (b) para os Cotistas INR, titulares de Cotas Classe C, o montante agregado em Dólares equivalente ao Capital Integralizado por tais Cotistas, convertidos em Reais no momento de cada Distribuição realizada aos referidos Cotistas INR (corrigido pela variação da PTAX), acrescido do Benchmark das Cotas Classe C, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Regulamento.

~~V.~~IV. caso o Benchmark ASG não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo II deste, o respectivo valor a ser pago à Gestora nos termos dos incisos ~~I~~IIII ou ~~III~~IVIII acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto ~~nos Artigos 33 e 34,~~no Artigo 38, Parágrafo Quinto~~Parágrafo Quinto~~.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 26~~Artigo 30. **Taxas de Ingresso e Saída.** Não será devida taxa de ingresso e taxa de saída pelos Cotistas do Fundo.

Formatado: Realce

CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES E COINVESTIMENTO

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 27~~Artigo 31. **Inexistência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

~~Artigo 28~~Artigo 32. **Divulgação do Conflito**. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

~~Artigo 29~~Artigo 33. **Resolução do Conflito.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

~~Parágrafo Quinto~~ ~~Parágrafo Primeiro.~~ O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Formatado: Sem marcadores ou numeração

~~Parágrafo Segundo.~~ A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

~~Artigo 30~~Artigo 34. **Coinvestimento.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas para outros fundos de investimentos administrados ou geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior e/ou para os Investidores Âncora ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através ~~da aquisição de novas Cotas do Fundo ou, então, através~~ de investimentos pelos coinvestidores nas ~~próprias~~ Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, oferecidas com igualdade de condições que forem atribuídas ao Fundo~~.~~ e de forma *pari passu*.

Parágrafo Primeiro. A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o percentual do Coinvestimento que será oferecido~~.~~, sendo certo que nas hipóteses de Coinvestimento a Gestora não atuará como líder da rodada e o *valuation* da transação deverá sempre ser validado por um terceiro. Na hipótese de haver nessa oportunidade de Coinvestimento o envolvimento de um outro fundo gerido pela Gestora, deverá ser evidenciada sua participação nessa nova rodada de aporte de capital, em termos e condições equivalentes aos demais, exceto em casos em que o fundo que já possua participação na empresa objeto de Coinvestimento e esteja em situação que inviabilize a realização de novo aporte. Nesse caso, deverá a Gestora informar, de forma justificada, qual seria o impedimento.

Parágrafo Segundo. A decisão da Gestora em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo; (iv) a natureza e a extensão da operação; ~~(v) a opinião~~ e ~~os comentários do Comitê Consultivo de Cotistas sobre a respectiva oportunidade de Coinvestimento em si; e (vi~~(v) e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora. Em qualquer hipótese, as oportunidades de Coinvestimento deverão ser alocadas prioritariamente para o Fundo, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia da Gestora para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. O desinvestimento em cada Coinvestimento que venha a ser realizado pelo Fundo, que envolvam fundos de investimentos administrados ou geridos pela Gestora, deverá ser realizado de forma *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança, salvo se de outra maneira aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, que sempre deverá ser realizada nessas hipóteses para aprovação prévia do desinvestimento, nos termos do Artigo 40, XXVIII. , devendo a Gestora apresentar recomendação específica de venda ou não do referido ativo.

Artigo 35. Outros fundos e investimentos da Gestora. A Gestora, bem como seus controladores ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum só poderão constituir novo fundo de investimento com política de investimentos idêntica à do Fundo caso atendida qualquer uma das seguintes condições:

a) o Fundo já tenha aportado pelo menos 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Investidas; ou

b) esteja encerrado o Período de Investimentos.

Parágrafo Primeiro. Até o término do Período de Investimento ou até que o Fundo já tenha aportado pelo menos 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Investidas, a Gestora se compromete a oferecer ao Fundo as oportunidades de investimento em empresas que estejam dentro da Política de Investimento do Fundo. Na hipótese de (a) as referidas oportunidades de investimento se enquadrarem na Política de Investimento do Fundo estabelecida neste Regulamento, mas a Gestora optar por não realizar o investimento; e; cumulativamente, (b) ter ocorrido investimento na referida oportunidade de investimento por outro Fundo gerido pela Gestora, qualquer Cotista com participação superior a 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo poderá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja deliberada, com base nas justificativas apresentadas pela Gestora, se ocorreu perda de rentabilidade para o Fundo com a decisão de não levar para o Fundo a referida oportunidade de investimento, hipótese na qual a Gestora poderá ser destituída por Justa Causa.

Parágrafo Segundo. As oportunidades de investimento que sejam trazidas por um cotista de outro fundo sob Gestão da Gestora não serão aplicáveis para fins do parágrafo anterior, desde que o referido cotista não seja pessoa vinculada à Gestora.

Parágrafo TerceiroA Assembleia Geral de Cotistas poderá isentar a Gestora do cumprimento do disposto neste Artigo, nos termos do inciso XXVII. Do Artigo 40.

CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 31~~Artigo 36. **Vedações Gerais.** É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 40~~Artigo 39~~40;

IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento, sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, ~~excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada,~~ ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;

VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;~~e~~

VIII. aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

~~Artigo 32~~Artigo 37. **Operações Vedadas.** Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem: como administrador ou gestor de fundos, cuja aplicação de recursos tenha como finalidade exclusiva a realização da gestão de caixa e liquidez do Fundo.

~~I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e~~

~~II. como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.~~

CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

~~Artigo 33~~Artigo 38. ~~Destituição~~Substituição **da Administradora e/ou da Gestora.** A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão ~~final e irrecorrível~~da CVM;

~~II. renúncia (incluindo, no caso da Gestora, hipótese de Renúncia Motivada da Gestora); ou~~

II. renúncia; ou

III. destituição (~~incluindo, no caso da Gestora, a destituição~~ com ou sem Justa Causa), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Único.~~ ~~Substituição da Administradora e/ou da Gestora.~~ A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

~~Artigo 34. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora.~~ No caso de renúncia, a Administradora ~~e~~ou a Gestora ~~devem~~, conforme o caso, deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

~~Parágrafo Primeiro~~Parágrafo Segundo. A destituição da Administradora e/ou da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas~~.~~, ou em outro prazo deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Negrito
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Itálico
Formatado: Corpo de texto;bt;b, Recuo: À esquerda: 2 cm, À direita: 0,16 cm
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm
Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt
Formatado: Título 3, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: Primeiro Segundo, Terceiro … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0 cm
Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), Negrito
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: À esquerda, Recuo: À esquerda: 0 cm
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)
Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)

~~**Parágrafo Segundo**~~**Parágrafo Terceiro**. Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora, a parcela da respectiva Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.

~~**Parágrafo Terceiro**~~**Parágrafo Quarto**. Nas hipóteses de renúncia ~~(que não seja por uma das hipóteses de Renúncia Motivada da Gestora),~~ e/ou destituição ~~com~~sem Justa Causa ~~e/ou descredenciamento~~ da Gestora, a parcela da Taxa de ~~Gestão~~Administração que cabe à Gestora e a Taxa de Performance deverão ser pagas pelo Fundo à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviços para o Fundo ~~e~~, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capitulo IX, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de ~~Gestão~~ Administração e/ou ~~a título de~~ Taxa de Performance~~.~~, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. ~~Na hipótese~~Nas hipóteses de destituição ~~sem~~com Justa Causa e/ou ~~de Renúncia Motivada~~ descredenciamento da Gestora, ~~além do~~ não será devido qualquer pagamento ~~da Taxa~~à título de ~~Gestão e da~~ Taxa de Performance~~-~~, observado, entretanto, que a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Gestora de maneira *pro rata*~~, também~~ ao período em que este esteve prestando serviço ao Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.

> **Artigo 39. Multa em caso de renúncia da Gestora e/ou Administradora.** No caso de renúncia da Gestora e/ou da Administradora, conforme o caso, será devida ao Fundo uma multa correspondente a **(a)** no caso da Gestora, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração anual efetivamente paga à Gestora no exercício em que ocorrer a renúncia da Gestora, o que for maior; ou **(b)** no caso da Administradora, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou 20% (vinte por cento) da parcela da Taxa de Administração anual efetivamente paga à Administradora no exercício em que ocorrer a renúncia da Administradora, o que for maior.

~~**Parágrafo Quarto**~~**Parágrafo Único.** ~~A Gestora o~~ Referida multa não será devida na hipótese de renúncia decorrente: (i) da ausência de pagamento ~~de multa, de natureza não compensatória, equivalente a 3% (três por cento) sobre a soma do Capital Subscrito e do Capital Integralizado. A multa será incorporada à Taxa de Gestão para todos os fins e deverá ser paga no prazo de~~ pelo Fundo das correspondentes remunerações à Gestora e/ou à Administradora, bem como quaisquer despesas e encargos do Fundo até ~~5 (cinco) dias úteis após a destituição da Gestora.~~

Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), Negrito

~~**Artigo 35 Renúncia Motivada da Gestora.** Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada da Gestora" será configurada caso (i)~~o seu efetivo encerramento, conforme o caso; ou (ii) de determinação regulamentar, legislativa, normativa, judicial ou administrativa de qualquer autoridade governamental, vedando ou restringindo o exercício das atividades pela Gestora e/ou Administradora; ou (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem a concordância da Gestora, promovam qualquer alteração ~~neste~~no Regulamento que, exceto pelo disposto no ~~Artigo 40, direta ou indiretamente, (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada da Gestora, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, e/ou (d)~~Artigo 40, inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimentos; e~~/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas~~ (iv) descontinuidade da prestação dos serviços de ~~forma sistemática e reiterada,~~administração fiduciária de ~~modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias~~fundos estruturados, em virtude de ~~investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento.~~

~~Capítulo XIV - COMITÊ CONSULTIVO DE COTISTAS~~

Artigo 36. Composição. O Fundo poderá ter um comitê consultivo composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo certo que (i) cada Investidor Âncora poderá indicar 1 (um) membro; e (ii) os demais Cotistas poderão indicar, de comum acordo, 1 (um) membro, desde que dentre opções de pessoas sugeridas pela Gestora ("Comitê Consultivo de Cotistas"). Caso, ao final de cada período de captação (i.e. encerramento de Oferta Restrita ou Oferta Pública), o mínimo de 3 (três) membros não seja indicado para compor o Comitê Consultivo de Cotistas, o referido comitê não será instalado.

reorganização societária**Parágrafo Único.** Os membros do Comitê Consultivo de Cotistas poderão indicar, de comum acordo, e sem prejuízo do disposto no caput acima, até 2 (dois) membros independentes, desde que suas eleições e o exercício de seus cargos não representem encargos para o Fundo ou para a Gestora.

Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito

Formatado: Fonte parág. padrão

Artigo 37. Mandato. O mandato dos membros do Comitê Consultivo de Cotistas será de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, por prazo indeterminado, salvo se deliberado de forma diversa em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38. Competência e Atribuições. O Comitê Consultivo de Cotistas será construído e funcionará no melhor interesse do Fundo, devendo acompanhar e monitorar, sem prejuízo de outras matérias que venham a ser necessárias, (i) a existência de Conflitos de Interesse; (ii) a gestão dos impactos sociais e ambientais positivos das Sociedades Investidas ("Impactos Socioambientais"); (iii) as taxas, despesas e custos operacionais do Fundo; e (iv) as questões relacionadas à estratégia de investimento do Fundo, de acordo com a Política de Investimento. Dentre as atribuições do Comitê Consultivo de Cotistas, destacam-se:

I. caso seja demandado, assessorar a Gestora na escolha de consultores especializados para auxiliar em transações de investimento e desinvestimento do Fundo;

II. acompanhar eventuais riscos e/ou incidentes envolvendo matérias de Impacto Socioambiental;

III. acompanhar o resultado das auditorias nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, com o exclusive fim de medir os Impactos Socioambientais, podendo questionar a Gestora para que esta interaja com os auditores diretamente; e

IV. sugerir, conforme o caso, as medidas que podem ser tomadas para melhorar e aperfeiçoar os Impactos Socioambientais dos investimentos e desinvestimentos do Fundo.

Parágrafo Quinto. A Gestora deverá, quando cabível e oportuno, envolver o Comitê Consultivo de Cotistas nas discussões relativas aos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ("Oportunidade"), sendo que nesses casos e nesses momentos apresentará ao Comitê Consultivo de Cotistas informações sobre a Oportunidade, incluindo: (i) a quantidade de recursos que precisarão ser direcionados para viabilizar os investimentos na Oportunidade; (ii) as características principais da Oportunidade; (iii) uma estimativa do prazo para realizar a operação; e (iv) os motivos que levaram a escolher aquela Oportunidade.

Parágrafo Sexto. A atuação do Comitê Consultivo de Cotistas será pautada por orientações estabelecidas pela política da Gestora que agrupa critérios ambientais, sociais e de governança ("Política ASG"), a qual inclui um breve descritivo das funções do Comitê Consultivo de Cotistas e o propósito da sua atuação para fins de impactos Socioambientais.

Parágrafo Sétimo. Semestralmente, o Comitê Consultivo de Cotistas emitirá diretamente para a Gestora um relatório de análise, contendo as principais informações relativas aos Impactos Socioambientais dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, elencando soluções e melhorias, conforme aplicável. A Gestora, por sua vez, se pautará nesse relatório como uma das métricas para analisar sua atuação, buscando atingir os critérios mínimos elencados na Política ASG.

~~**Parágrafo Oitavo.** Anualmente, a Gestora deverá disponibilizar ao Comitê Consultivo de Cotistas um relatório contendo toda a base de cálculo das despesas pagas (ou provisionadas para pagamento) pelo Fundo, bem como todos os custos relativos à Taxa de Gestão e outras taxas incorridas ao Fundo.~~

~~**Parágrafo Nono.** A Gestora relembrará aos membros do Comitê Consultivo de Cotistas, previamente à cada reunião, sobre eventuais Conflitos de Interesses, devendo o respectivo membro do Comitê Consultivo de Cotistas se abster de se manifestar caso esteja conflitado com a respectiva matéria.~~

~~**Parágrafo Décimo.** Caso o Comitê Consultivo de Cotistas identifique a existência de Conflito de Interesse e este Conflito de Interesse não venha a ser sanado, o Comitê Consultivo de Cotistas deverá apresentá-lo para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.~~

~~**Parágrafo Décimo primeiro.** O Comitê Consultivo de Cotistas poderá se reunir sempre que necessário, em local a ser determinado de comum acordo entre seus membros, podendo inclusive ser realizado por teleconferência ou videoconferência.~~

~~. As decisões serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros presentes à (ou participando remotamente~~ da~~) respectiva reunião~~ Administradora~~. As decisões do Comitê Consultivo de Cotistas não vinculam o Fundo e/ou a Gestora, sendo atribuída a elas o teor de sugestões e conselhos, incluindo a possibilidade de levar pautas para votação em sede de Assembleia Geral de Cotistas~~.

~~**Parágrafo Décimo segundo.** As convocações deverão ser realizadas por quaisquer dos membros do Comitê Consultivo de Cotistas ou pela Gestora com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, por escrito ou via correio eletrônico, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros~~CAPÍTULO XIV~~.~~

~~**Parágrafo Décimo terceiro.** Os relatórios emitidos pelo Comitê Consultivo de Cotistas não serão vinculantes à Gestora, tendo apenas caráter consultivo, cabendo à Gestora todas as decisões finais de investimento e desinvestimento, bem como aquelas relacionadas à gestão das Sociedades Investidas.~~

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

~~**Artigo 39**~~**Artigo 40**. **Matérias de Competência.** Sem prejuízo a outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e/ou nas leis e normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, e de acordo com os quóruns abaixo:

Matérias	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas.
~~I.~~ II. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem~~;~~, caso haja quaisquer ressalvas do auditor independente em seu relatório;	~~Maioria~~55% (cinquenta e cinco por cento) das Cotas subscritas ~~presentes~~.
~~II.~~ III. a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo Primeiro~~Parágrafo SegundoPrimeiro~~ ~~abaixo;~~ abaixo, item (IX) abaixo ou se de outra forma for previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
~~III.~~ IV. a destituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	~~90% (noventa~~80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
~~IV.~~ V. a destituição, com ou sem ~~justa causa~~Justa Causa, ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
~~V.~~ VI. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	~~Maioria~~85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Formatado: Forte, Fonte: +Corpo (Miller Text)

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: À esquerda

Tabela formatada

Formatado: À esquerda

Formatado: À esquerda

Formatado: À esquerda

Formatado: Não Realce

Formatado: À esquerda

Matérias	Quórum de Aprovação
~~VI.~~ VII. a emissão de novas Cotas~~, exceto na hipótese prevista no inciso II~~ e/ou aumento do ~~Artigo 50,~~Capital Subscrito;	~~Maioria~~2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
~~VII.~~ VIII. a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	~~Maioria~~55% (cinquenta e cinco por cento) das Cotas subscritas ~~presentes~~.
~~VIII.~~ IX. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	~~Maioria das Cotas subscritas.~~ Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria em que se deseja alterar o quórum.
~~IX.~~ X. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas ~~presentes~~.
~~X.~~ XI. requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas ~~presentes~~.
~~XI.~~ XII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
~~XII.~~ XIII. a aprovação de matéria, ato, operação, contratação ou situação que configure potencial Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas subscritas.
~~XIII.~~ XIV. a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
~~XIV.~~ XV. o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI. o aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
~~XV.~~ XVII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	~~Maioria~~85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas ~~subscritas~~Subscritas.
~~XVI.~~ XVIII. a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo~~ Parágrafo Segundo~~ do Artigo 2;	Maioria das Cotas subscritas ~~presentes~~.
~~XVII.~~ XIX. a prorrogação ou o encerramento antecipado do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	~~Maioria~~2/3 (dois terços) das Cotas subscritas ~~presentes~~.
~~XVIII.~~ XX. a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Maioria das Cotas subscritas ~~presentes~~.
~~XIX.~~ XXI. a destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta no caso de destituição com Justa Causa ou a substituição da Gestora em caso de renúncia~~, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;~~;	Maioria das Cotas ~~subscritas~~ Subscritas.
~~XX.~~ XXII. a alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
~~XXI.~~ XXIII. aprovação da contratação do ~~laudo de~~avaliador para a avaliação do Valor Justo de ativos ~~utilizados na integralização de Cotas, caso aplicável~~.	~~70% (setenta por cento)~~Maioria das Cotas Subscritas.
XXIV. aprovação da contratação da empresa responsável pela auditoria anual.	Maioria das Cotas Subscritas.
~~XXII.~~ XXV. a indicação de membros para compor a Equipe-Chave da Gestora, nos termos do Artigo 21~~Artigo 1721~~ deste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas.

Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Tabela formatada
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Tabela formatada
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Formatado: À esquerda
Tabela formatada
Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Matérias	Quórum de Aprovação
XXVI. alteração dos requisitos para obtenção de investimento do Fundo pelas Sociedades Alvo, nos termos do Artigo 15 deste Regulamento.	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
XXVII. permissão para que a Gestora possa constituir novo fundo de investimento com política de investimentos idênticas à do Fundo nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 35.	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
XXVIII. aprovação do desinvestimento de Coinvestimentos que envolvam fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora.	80% (oitenta por cento) das Cotas Subscritas

Formatado: À esquerda

~~**Parágrafo Décimo quarto**. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.~~

~~**Parágrafo Décimo quinto**~~**Parágrafo Primeiro**~~.~~ As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no ~~Artigo 39~~Artigo 40 acima, sendo certo que:

Formatado: Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: Primeiro Segundo, Terceiro … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0 cm

I. outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas mediante voto afirmativo da maioria das Cotas subscritas ~~presentes~~;

~~**II.** alterações aos incisos III, XI, XX, e XXI, do Artigo 39 acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento), 2/3 (dois terços), 75% (setenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, respectivamente;~~

~~**III.**~~**II.** exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis e normas aplicáveis e/ou nas hipóteses previstas no Artigo 41~~Artigo 4041~~ abaixo, quaisquer alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia ~~(incluindo Renúncia Motivada da Gestora),~~ substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, ~~90% (noventa~~80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas; e

~~**IV.** exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis e normas aplicáveis e/ou nas hipóteses previstas no Artigo 40 abaixo, quaisquer alterações ao e Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (b) reduzam ou alterem adversamente para o Gestor os termos e condições aplicáveis à Taxa de Gestão, à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Performance, somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.~~

Parágrafo Segundo – A Administradora poderá, em caráter excepcional, contratar empresas responsáveis pela auditoria anual do Fundo e pela avaliação do Valor Justo dos ativos da carteira do Fundo, independentemente da correspondente aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos casos de (i) suspensão de Assembleia Geral de Cotistas por prazo superior a 90 (noventa) dias; ou (ii) após devidamente convocadas em 3 (três) Assembleias Gerais não ocorra a aprovação dos prestadores, desde que, em ambos os casos, possam impactar em atrasos e multas na entrega das demonstrações financeiras do Fundo. Em qualquer caso, para contratação dos serviços de auditoria e/ou de avaliação, deverão ser usados prestadores de serviço de primeira linha e compatíveis com o histórico do Fundo, devendo sempre haver pelo menos 3 (três) orçamentos.

Formatado: Parágrafo da Lista;Capítulo, Recuo: À esquerda: 1,25 cm

~~Artigo 40~~Artigo 41. **Alterações do Regulamento.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência das leis e normas aplicáveis;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e

III. envolver redução da Taxa de ~~Gestão, Taxa de~~ Administração ou da Taxa de Performance, por proposta da Gestora~~; e~~.

~~**IV.** a substituição da Gestora por uma de suas afiliadas, nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 17, dentro dos limites da regulamentação aplicável, e desde que não haja restrição legal, normativa e/ou decisão administrativa ou judicial que impeça a substituição sem deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.~~

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

~~**Artigo 41**~~**Artigo 42**. **Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) ~~15 (quinze~~30 (trinta) dias, por meio de correspondência eletrônica, preferencialmente; ou, (ii) ~~17 (quinze~~30 (trinta) dias, por meio de carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas e/ou ao Distribuidor dos Cotistas por Conta e Ordem, conforme aplicável, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas~~.~~ com a correspondente ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.** Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais ~~serão~~quando realizadas presencialmente ocorrerão na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. A Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pela Administradora e/ou Gestora para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito à Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, a Administradora e/ou Gestora, conforme aplicável, terá prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos Cotistas. Caso não se atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para a deliberação e consequente manifestação de voto dos Cotistas deverá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos ou interrompido mediante manifestação expressa do Cotista requisitante.

Formatado: Fonte: Não Negrito

~~**Parágrafo Terceiro**~~**Parágrafo Quarto**. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Formatado: Sem marcadores ou numeração

~~**Parágrafo Quarto**~~**Parágrafo Quinto**. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

~~Parágrafo Quinto~~Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

~~Parágrafo Sexto~~Parágrafo Sétimo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. possuir eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

~~Parágrafo Sétimo~~Parágrafo Oitavo. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ~~ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação~~aos Cotistas a Ata da Assembleia Geral de Cotistas, datada e assinada por representante legal da Administradora, em até 8 (oito) dias úteis após a data do seu encerramento, devendo sempre constar em anexo a cada Ata um relatório com a indicação de voto de cada participante, sempre respeitando o sigilo dos dados de cada Cotista.

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Português (Brasil)

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Português (Brasil)

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Português (Brasil)

~~Artigo 42~~Artigo 43. **Quórum de Instalação.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 43~~Artigo 44. **Consulta Formal.** As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de Consulta Formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, ~~17 (dezessete~~30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 40~~Artigo 39~~40 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

~~Parágrafo Oitavo~~Parágrafo Único. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), Negrito

Formatado: Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: +Títulos (TT Norms Bold)

~~Parágrafo Nono. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.~~

~~Artigo 44~~Artigo 45. **Quóruns de Deliberação.** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto nos Parágrafos abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos Correios.

Parágrafo Quinto. O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação.

Parágrafo Sexto. ~~No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral ou informar que se absterá de votar.~~

~~**Parágrafo Sétimo.**~~ Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I. a Administradora e/ou a Gestora;

II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

~~**Parágrafo Oitavo**~~**Parágrafo Sétimo**. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto~~Parágrafo Sétimo~~~~Sexto~~ acima quando:

I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto~~Parágrafo Sétimo~~~~Sexto~~ acima; ou

II. houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

~~**Parágrafo Nono**~~**Parágrafo Oitavo**. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos "V" e "VI" do Parágrafo Sexto~~Parágrafo Sétimo~~~~Sexto~~ acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

~~**Parágrafo Décimo**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do Artigo 40 da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.~~

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 0 cm, À direita: 0 cm

~~Parágrafo Décimo primeiro~~Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

~~Artigo 45~~Artigo 46. **Formalização das Deliberações.** Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização, sem prejuízo do envio da Ata e relatório descrito no parágrafo oitavo do Artigo 42.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

~~**Artigo 46. Consulta Prévia.** Deverão ser deliberadas, pelos investidores de cada Veículo de Investimento, mediante Consulta Prévia, as Matérias Qualificadas Master, com vistas a definir e direcionar o voto a ser proferido por cada Veículo de Investimento sobre tais matérias na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal.~~

~~**Parágrafo Décimo segundo.** Sem prejuízo do acima disposto, qualquer deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que venha a aprovar a alteração das regras e procedimentos de Consulta Prévia, também deverá ser objeto de Consulta Prévia aos investidores dos Veículos de Investimento.~~

~~**Parágrafo Décimo terceiro.** As Consultas Prévias serão encaminhadas pela Administradora aos Veículos de Investimento que forem Cotistas (e/ou, conforme o caso, aos distribuidores por conta e ordem de tais Veículos de Investimento que sejam Cotistas), independentemente de quem tenha convocado a respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data de envio da convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ou Consulta Formal, mediante o mesmo meio de convocação adotado para a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, indicando a data, o horário, o local da reunião, e as mesmas matérias da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal. O presente procedimento não ocorre para as Assembleias Gerais Ordinárias de Cotistas.~~

~~**Parágrafo Décimo quarto.** As Consultas Prévias serão realizadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação à respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal.~~

~~. Por ocasião da realização das Consultas Prévias, serão lavradas as respectivas atas contendo o resumo das deliberações tomadas, mediante processo idêntico ao previsto pelo Artigo 45 deste Regulamento, que será transmitido pelas administradoras dos Veículos de Investimento à Gestora e à Administradora antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal. Caso a ata contendo o resultado da respectiva Consulta Formal não seja entregue pelo respectivo Veículo de Investimento à Gestora e à Administradora antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, o Veículo de Investimento deverá se abster de votar na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal em relação às matérias que deveriam ter sido objeto de Consulta Prévia~~
~~**Parágrafo Décimo quinto**~~**Parágrafo Primeiro**CAPÍTULO XV~~.~~

~~**Parágrafo Décimo sexto.** Os~~ ~~Veículos de Investimento deverão votar conforme resultado das Consultas Prévias enviadas à Gestora e à Administradora e não serão computados votos em dos Veículos de Investimento em desacordo com tais Consultas Prévias. As atas contendo os resultados das Consultas Prévias servirão, também, para a finalidade prevista dos votos por escrito mencionados no Artigo 42 e no Artigo 43 acima.~~

Formatado: Fonte: Não Negrito

~~**Parágrafo Décimo sétimo.** As deliberações das Consultas Prévias serão tomadas de acordo com os quóruns previstos nos regulamentos e documentos organizacionais dos Veículos de Investimento. Os Veículos de Investimento que subscreverem Cotas e aderirem a este Regulamento concordam expressamente com este Artigo 46 e seus parágrafos e comprometem-se a refletir em seus regulamentos e demais documentos organizacionais as previsões deste Artigo 46 e seus parágrafos de modo a assegurar maior efetividade aos termos e condições aplicáveis à Consulta Prévia.~~

CAPÍTULO XV – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 47. **Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

~~**Artigo 48**~~**Parágrafo Terceiro**. ~~**Classes de Cotas.**~~ As Cotas emitidas pelo Fundo serão registradas na B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada. Não obstante o registro na B3, as Cotas do Fundo não serão objeto de negociação no mercado secundário.

Artigo 48. **Classes de Cotas.** O Fundo contará com, no mínimo, ~~3 (três~~4 (quatro) Classes de Cotas distintas, sendo ~~elas~~que as Cotas de mesma Classe concederão aos seus titulares direitos políticos idênticos. As Cotas são classificadas da seguinte forma:

I. Cotas Classe A: destinadas a Investidores Profissionais e/ou ao Veículo de Investimento dos Investidores Profissionais, a serem emitidas por meio de Ofertas Restritas~~.~~;

II. Cotas Classe B: destinadas a Investidores Qualificados e/ou Veículos de Investimento dos Investidores Qualificados, a serem emitidas por meio de Ofertas Restritas e/ou Ofertas Públicas;~~ e~~

III. Cotas Classe C: destinadas a Investidores Não Residentes, a serem emitidas por meio de Ofertas Restritas~~.~~; e

IV. Cotas Classe D: destinadas a Investidores Profissionais e/ou ao Veículo de Investimento dos Investidores Profissionais, que subscrevam Cotas do Fundo representativas de, pelo menos, 20% (vinte) por cento do Capital Subscrito do Fundo, a serem emitidas por meio de Ofertas Restritas.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto nos incisos I a ~~III~~IV acima, caso uma emissão de Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, a respectiva emissão não será considerada uma Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas, mas poderá ser realizada nos termos deste Regulamento, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com os Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimentos assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as respectivas novas Cotas.

Artigo 49. **Primeira Emissão de Cotas.** A Primeira Emissão compreenderá a emissão de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe ~~C~~D, que serão objeto de Oferta Restrita, a ser deliberada pela Administradora, conforme orientada pela Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 6 e o disposto abaixo:

I. Cotas Classe A e Classe D: Investidores Não Residentes não poderão subscrever Cotas Classe A e Classe D; e

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Ajustar espaçamento entre texto latino e asiático, Ajustar espaçamento entre texto e números asiáticos

Formatado: Título 3

Formatado: cf01, Não Oculto

Formatado: Fonte: Negrito

II. Cotas Classe C: os Investidores Não Residentes poderão subscrever Cotas Classe C. O valor da subscrição corresponderá ao valor em Reais resultante da conversão do valor em Dólares, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Formatado: Sublinhado

Parágrafo Primeiro. Os valores das subscrições de Cotas Classe C por Investidores Não Residentes corresponderão ao valor em Reais resultante da conversão do valor de subscrição em Dólares informado pelo respectivo Cotista INR, conforme PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva subscrição.

Parágrafo Segundo. O preço de emissão das Cotas Classe A, das Cotas Classe C e das Cotas Classe ~~C~~D da Primeira Emissão será de R$ 10.000,00 (dez mil Reais) por Cota.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar, conforme orientação da Gestora, acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. O Patrimônio Líquido inicial mínimo exigido para funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo") e deverá ser alcançado e mantido nos prazos e termos da regulamentação aplicável. Ainda, o Fundo terá como capital alvo o valor de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Formatado: Oculto

~~**Parágrafo Quinto.** Como regra geral, as Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão. As Cotas que venham a ser subscritas pelos Cotistas após a data de início do Período de Investimento e até a Data do Fechamento Final serão integralizadas pelo Preço de Emissão acrescido dos valores correspondentes à Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais despesas e encargos do Fundo incorridos e/ou provisionados desde a data de início do Período de Investimento, calculados de forma proporcional às respectivas participações no Fundo, como se tivessem subscrito suas Cotas desde a data de início do Período de Investimento. Tais valores deverão ser aportados no Fundo no âmbito da primeira Chamada de Capital para tais Cotistas e os respectivos valores serão revertidos para os prestadores de serviços do Fundo ou em benefício do Fundo, conforme aplicável.~~

Artigo 50. **Emissões Subsequentes de Cotas.** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas ~~poderão ocorrer nas seguintes hipóteses~~ ("Emissões Subsequentes~~"):~~

I. ~~")~~ poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as leis e normas aplicáveis à época da respectiva Emissão Subsequente, bem como o disposto neste Regulamento e, conforme aplicável, nos Compromissos de Investimento, de modo que:

a) poderão ser emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe ~~C~~D; e

b) o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendações da Gestora~~; ou~~ e observado o disposto no Parágrafo Quinto~~Parágrafo Quinto~~ abaixo.

~~**II.** mediante deliberação da Gestora e formalização por meio de ato da Administradora, desde que dentro do capital já autorizado do Fundo, limitado a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) ("Capital Autorizado"), inclusive para arcar com eventuais despesas do Fundo nas hipóteses de falta de liquidez na carteira ou de patrimônio líquido negativo do Fundo, de modo que:~~

~~a) poderão ser emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C; e~~

~~b) deverão ser descontados, para fins da Oferta Restrita e/ou Oferta Pública subsequente, os valores já subscritos no Fundo durante a Primeira Emissão.~~

~~**Parágrafo Sexto**. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Nova Emissão será fixado pela Gestora, de acordo com um dos seguintes critérios, devendo ser utilizado o critério mais adequado para garantir tratamento isonômico e equitativo entre atuais e potenciais novos Cotistas: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da respectiva Emissão Subsequente; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da respectiva Emissão Subsequente, caso aplicável.~~

~~**Parágrafo Sétimo**~~**Parágrafo Primeiro**. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo III** deste Regulamento.

~~**Parágrafo Oitavo**~~**Parágrafo Segundo**. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.

~~**Parágrafo Nono**~~**Parágrafo Terceiro**. Os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do ato que deliberar pela realização da Emissão Subsequente nos termos do ~~inciso I~~*caput* acima, terão Direito de Preferência na subscrição das novas Cotas. Os Cotistas poderão ceder suas Cotas e/ou seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas, observadas as disposições deste Regulamento e, conforme aplicável, nos Compromissos de Investimento. O Direito de Preferência deverá ser exercido em até ~~10 (dez~~30 (trinta) Dias ~~Úteis~~, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do ato que deliberar pela realização da Emissão Subsequente. ~~Os Cotistas não terão Direito de Preferência em relação às Emissões Subsequentes realizadas nos termos do inciso II deste Artigo.~~

~~**Parágrafo Décimo**~~**Parágrafo Quarto**. Sem prejuízo do disposto acima, não será aplicado o Direito de Preferência:

I. no caso de morte ou incapacidade do Cotista, conforme disposto no Artigo 80~~Artigo 7880~~ deste Regulamento; e

II. no caso de transferência de Cotas e/ou Direitos de Preferência para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas.

~~**Parágrafo Décimo primeiro**~~**Parágrafo Quinto**. ~~A cada emissão de Cotas, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do Fundo.~~

Caso haja novas emissões de Cotas após a Primeira Emissão, o preço de emissão das novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas, mas, será de, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil Reais) por Cota (i) corrigido pelo CDI entre a data do início do Período de Investimento e a data da respectiva subscrição e (ii) acrescido dos valores correspondentes à Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais despesas e encargos do Fundo incorridos e/ou provisionados desde a data de início do Período de Investimento, calculados de forma proporcional às respectivas participações no Fundo, como se tivessem subscrito suas Cotas desde a data de início do Período de Investimento. Tais valores deverão ser aportados no Fundo no âmbito das Chamadas de Capital para tais Cotistas participantes das novas emissões de Cotas e os respectivos valores serão revertidos em benefício exclusivo do Fundo.

Parágrafo Sexto. Caso haja novas emissões de Cotas, para fins de manutenção do percentual de Cotas do Fundo detidas pelos cotistas detentores de Classe D anteriormente à Oferta, o preço de emissão de novas Cotas Classe D será de R$ 10.000,00 (dez mil Reais) por Cota e não será aplicável o previsto nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Quinto acima.

Artigo 51. Distribuição de Cotas. As Cotas serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de Ofertas Públicas ou Ofertas Restritas, observado

Formatado: Corpo de texto;bt;b, Recuo: À esquerda: 1,27 cm, À direita: 0,32 cm

Formatado: Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: Primeiro Segundo, Terceiro … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Fonte: Negrito

também o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 acima, podendo, ainda, ser distribuídas considerando e observando os termos de acordos que permitam a sua subscrição por conta e ordem dos respectivos subscritores.

Parágrafo Único. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Artigo 52. **Subscrição de Cotas.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Compromisso de Investimento. Previamente à subscrição de Cotas, o respectivo investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverá constar:

I. o nome e a qualificação do Cotista;

II. o número de Cotas subscritas; e

III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo Terceiro. Os valores das subscrições de Cotas serão fixados sempre em Reais, em atendimento às leis e normas aplicáveis. Para fins de esclarecimento, os valores das subscrições de Cotas Classe C por Investidores Não Residentes corresponderá ao valor em Reais resultante da conversão do valor de subscrição em Dólares informado pelo respectivo Cotista INR, conforme PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva subscrição.

Artigo 53. **Integralização de Cotas e Responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviços do Fundo.** A integralização das Cotas do Fundo se dará mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B e/ou os Veículos de Investimento poderão estar sujeitos à integralização de acordo com Mecanismos de Controle de Chamada de Capital, conforme definido nos respectivos Suplementos, Compromissos de Investimento e, conforme aplicável, nos documentos relativos às respectivas Ofertas Restritas ou Ofertas Públicas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe A e Classe D e, se houver, as Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou bens e ativos, desde que aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. As Cotas Classe C, por sua vez, deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio da conversão de valores em Dólares em Reais de acordo com a PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva integralização, conforme a Chamada de Capital aplicável e condições específicas previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas (i) para iniciar o ~~e durante o~~ Período de Investimento, para realização de investimentos pelo Fundo, conforme previsto no Artigo 17~~Artigo 1317~~ deste Regulamento; e/ou (ii) a qualquer momento durante o Prazo de Duração, para pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de ~~Gestão, Taxa de~~ Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Cotas serão integralizadas (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, contrato de câmbio ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto. A integralização das Cotas Classe A, Classe C e Classe ~~C~~D e, se houver, as Cotas Classe B, conforme aplicável, deverão ocorrer no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, ~~20~~25 (vinte e cinco) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência física ou eletrônica dirigida para os Cotistas ou ao distribuidor dos Cotistas por conta e ordem.

Parágrafo Quinto. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de qualquer Cota a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

Parágrafo Sexto. O Cotista detentor de qualquer Classe de Cotas que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no respeito Boletim de Subscrição e no respectivo Compromisso de Investimento, após o envio de comunicado pela Administradora sobre a inadimplência e que não sane tal inadimplência no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Sétimo. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações devidas, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento das Distribuições.

Parágrafo Oitavo. O Cotista inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; (iii) receber qualquer Distribuição à qual faria jus. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações devidas, tal Cotista inadimplente retomará todos os seus direitos suspensos; e (iv) os direitos atribuídos ao Cotistas caso este se qualifique como Investidor Âncora.

Artigo 54. Limitação de responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo será limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados, responderão perante a CVM, aos Cotistas e a quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação específica a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 54~~Artigo 55. **Transferências.** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

~~Artigo 55~~Artigo 56. **Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A transferência direta de Cotas ensejará Direito de Preferência na aquisição de tais Cotas aos Cotistas. A transferência indireta (quando há transferência direta de participação na cadeia societária do Cotista do Fundo) de Cotas Classe A ou de Cotas Classe C ou de Cotas Classe D ensejará Direito de Preferência, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento, e a transferência indireta de Cotas Classe B não ensejará Direito de Preferência. A transferência direta ou indireta de Cotas para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas não ensejará Direito de Preferência.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

~~Artigo 56~~Artigo 57. **Resgate de Cotas.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4 deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII - ENCARGOS DO FUNDO

~~Artigo 57~~Artigo 58. **Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração~~, da Taxa de Gestão~~ e da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;

III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;

IV. correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à ~~constituição,~~ fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, ~~sem limitação de valor;~~limitados a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, ~~sem limitação de valor;~~limitados a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo, independentemente da efetiva realização do investimento e/ou desinvestimento;

XII. despesas ~~necessárias para o monitoramento~~com a elaboração de laudo de avaliação e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos~~, sem limitação de valor;~~ contratados com empresa independente;

XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo~~;~~, limitadas a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ~~ABVCAP/~~ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), ~~sem limitação de valor,~~ sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, limitado a 1% (um por cento) do ~~Patrimônio Líquido~~Capital Subscrito;

XVII. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ~~ABVCAP/~~ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVIII. gastos da distribuição de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

XIX. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo ~~Único~~. ~~Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas~~**Primeiro.** A Administradora fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo, a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados", que conterá a análise dos gastos realizados pela Administradora e pela Gestora, com o obje-

tivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no Capítulo X deste Regulamento e das despesas previstas nos incisos I a XIX do *caput* deste artigo, sendo que, eventual majoração dos honorários apresentados pelo auditor em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverão ser integralmente arcados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, a Gestora levará em conta a necessidade e relevância de tal contração para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus cotistas.

Parágrafo Terceiro. As despesas previstas no *caput* deste artigo que superem, individualmente, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou que se refira à contratação de auditores, de avaliadores e de advogados, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo 3 (três) orçamentos.

Parágrafo Quarto. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo ou que ultrapassem os limites previstos no *caput* serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. O valor de qualquer despesa incorrida em desconformidade com o disposto neste Capítulo deverá ser restituído ao Fundo atualizado pelo CDI.

CAPÍTULO XVIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

~~Artigo 58~~Artigo 59. **Patrimônio Líquido.** O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

~~Artigo 59~~Artigo 60. **Avaliação dos Ativos.** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

~~Artigo 60~~Artigo 61**. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas nas leis e normas aplicáveis.

~~Artigo 61~~Artigo 62. **Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

~~Artigo 62~~Artigo 63. **Critérios de Contabilização**. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

~~Artigo 63~~Artigo 64. **Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado

Formatado: Forte

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo~~Parágrafo Segundo~~ do Artigo 64~~Artigo 6364~~ acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

CAPÍTULO XIX – TRIBUTAÇÃO

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Normal, À esquerda

Formatado: Não Oculto

~~Artigo 64~~Artigo 65. **Tratamento tributário.** As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas Leis brasileiras em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de Carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM 578 e na Lei 11.312.

Parágrafo Primeiro. A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei 11.312, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo Segundo. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312 e na Instrução CVM 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento de tais condições e requisitos, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).

~~Artigo 65~~Artigo 66. **Regras aplicáveis.** As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

I. os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR; e

II. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

~~Artigo 66~~Artigo 67. **Imposto de Renda.** As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

I. Cotista Pessoa Física: os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos

auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;

II. Cotista Pessoa Jurídica: os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas;

III. Cotistas INR: aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF"); e

IV. Cotistas INR não residentes em JTF: como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei 11.312, entre eles, aquele segundo o qual o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas, conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% (quarenta por cento) ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

~~Artigo 67~~Artigo 68. **IOF.** As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

I. IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

II. IOF/Títulos: o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

~~Artigo 68~~. **Disposições gerais sobre tributação.** As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

CAPÍTULO XX - FATORES DE RISCO

~~Artigo 69~~. **Fatores de Risco**~~.~~ ~~Os investimentos~~ **e Risco Responsabilidade do** ~~Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas~~

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text), Negrito

~~por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.~~Cotista.

~~**Parágrafo Terceiro.** Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.~~

~~**Parágrafo Quarto.**~~ Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade do Cotista perante o Fundo será limitada ao valor das cotas por ele detidas. Nesse sentido, na medida em que o patrimônio do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos de Investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada do Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e o Cotista de forma adversa e material.

Parágrafo Primeiro. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

~~**Parágrafo Quinto**~~Parágrafo Segundo. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

II. Risco de Concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos neste regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida;

III. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do Fundo;

IV. Risco Relacionado a Restrição ao Resgate e à Liquidez das Cotas: pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. A Distribuição será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos

Formatado: Oculto

Formatado: Título 3, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: Primeiro Segundo, Terceiro … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Fonte: +Corpo (Miller Text)

Formatado: Sublinhado

na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista;

~~V. Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo;~~

~~VI.~~V. Risco de não Realização de Investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na impossibilidade de realizá-los;

~~VII.~~VI. Risco de Restrições à Negociação: determinados Ativos Alvo podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos;

~~VIII.~~VII. Risco do Desempenho Sociedades Investidas: com relação as Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade das atividades; (iv) liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma delas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo;

~~IX.~~VIII. Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

~~X.~~IX. Risco de Coinvestimento. o Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo;

~~XI.~~X. Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas: nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da respectiva Sociedade Investida. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas;

~~XII.~~XI. Riscos de Aprovações: investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo;

~~XIII.~~XII. Risco de Perda do Impacto Socioambiental: o Fundo e as Sociedades Investidas estão sujeitos ao risco de ter resultados de Impactos Socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (ii) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Investidas;(iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (iv) possibilidade de que ocorra um Impacto Socioambiental negativo inesperado; (v) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial;

~~XIV.~~XIII. Políticas ASG: Sociedades Investidas que tenham como critérios Políticas ASG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de ouras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a Carteira do Fundo possuem características e riscos próprios e, consequentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a Política ASG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a Políticas ASG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem Política ASG. As Sociedades Investidas que seguem Políticas de ASG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa Política ASG e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas;

~~XV.~~XIV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o go-

verno brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

~~XVI.~~XV. Risco Decorrente da Pandemia do COVID-19: em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, diariamente se observa a ampliação de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação de tal vírus. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Emissão ou Emissões Subsequentes;

~~XVII.~~XVI. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: as Leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo as Leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, estão sujeitas a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas a tributação dos Cotistas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de Leis existentes e a interpretação de novas Leis poderão impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas;

~~XVIII.~~XVII. Riscos de Alterações da Legislação Tributária e Desenquadramento Fiscal: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.312 e demais normas tributárias aplicáveis, incluindo o tratamento fiscal dos Cotistas INR. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, as Sociedades Investidas, os ativos financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.312 e na Instrução CVM 578 resultará no desenquadramento do Fundo, de forma que o tratamento fiscal aplicável aos Cotistas será modificado, aplicando-se, em seu lugar: (a) para Cotistas residentes no Brasil, IR sujeito à sistemática de retenção na fonte, as alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e

vinte) dias); e (b) para Cotistas INR, IR sujeito à sistemática de retenção na fonte, a alíquota de 15% (quinze por cento);

~~XIX.~~XVIII. Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas; e

~~XX.~~XIX. Outros riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXI - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 70~~Artigo 71. **Informações Periódicas.** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

~~Artigo 71~~Artigo 72. **Informações no Ingresso.** A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, ~~contra recibo~~contrarrecibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

~~Artigo 72~~Artigo 73. **Ato ou Fatos Relevantes.** A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. ~~A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo.~~

~~**Parágrafo Terceiro.**~~ Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ~~ABVCAP/ANBIMA~~de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 74. Reuniões e relatórios de Acompanhamento. A Gestora deverá se reunir semestralmente com os Cotistas para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e disponibilizar ata dessa reunião, em até 5 (cinco) dias úteis após à sua realização, quer ela tenha ocorrido presencialmente ou não.

Parágrafo único. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de impacto das sociedades investidas pelo Fundo das Sociedades Investidas do Fundo.

CAPÍTULO XXII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~**Artigo 73**~~**Artigo 75**. **Hipóteses de Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto:

I. se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ~~ou~~

II. -nas hipóteses previstas no caput do Artigo ~~34 e no Artigo 4, Parágrafo Único~~38; ou

Formatado: Realce

~~**II.**~~**III.** se Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar pela prorrogação do seu prazo de duração.

~~**Artigo 74**~~**Artigo 76**. **Formas de Liquidação.** Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita por meio de uma das formas a seguir:

I. alienação por meio de transações privadas;

II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou

III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas, desde que aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Artigo 76~~Artigo 74~~76, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

~~Artigo 75~~Artigo 77. **Divisão do Patrimônio.** Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada nos termos das normas operacionais estabelecidas pela CVM, aplicáveis ao Fundo.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

~~Artigo 76~~Artigo 78. **Liquidação do Fundo.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

CAPÍTULO XXIII - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 77~~Artigo 79. **Sigilo e Confidencialidade**. Os Cotistas, a Administradora e o custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo custodiante:

I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou

II. se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

~~Artigo 78~~Artigo 80. **Sucessão dos Cotistas**. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

~~Artigo 79~~Artigo 81. **Resolução de Conflitos.** A Administradora, o Fundo, a Gestora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as partes.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto~~Parágrafo Sexto~~ abaixo.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto~~Parágrafo Quinto~~ acima.

> ~~Artigo 80~~Artigo 82. **Forma de Comunicação.** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

> ~~Artigo 81~~Artigo 83. **Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Formatado: Português (Brasil)

ANEXO I – EXEMPLOS DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

Exemplo 1: Múltiplo DPI < 3,00 x e 100% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA + 6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R$ 1.030.420.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I=A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J=G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R$ 988.420.000
	Como J > Ia Taxa de Performance é devida	
K=J-A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R$ 638.420.000
L=I-A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R$ 356.663.669
M=L*R	(2) Catch-up da Gestora	R$ 71.332.734
N=(K-L-M)*(1-R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R$ 168.338.877
O=K-L-M-N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ 42.084.719
P=A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R$ 875.002.547
Q=P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	2,50x
	Como H > 80 e Q < 3,0, então:	
R	Taxa de Performance	20%
S=M+O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ 113.417.453

Exemplo 2: Múltiplo DPI < 3,00 x e 50% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA + 6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R$ 1.030.420.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	75 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I=A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J=G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R$ 988.420.000
	Como J > Ia Taxa de Performance é devida	
K=J-A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R$ 638.420.000
L=I-A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R$ 356.663.669
M=L*R	(2) Catch-up da Gestora	R$ 35.666.367
N=(K-L-M)*(1-R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R$ 221.480.967
O=K-L-M-N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ 24.608.996
P=A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R$ 928.144.637
Q=P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	2,65x
	Como H > 80 e Q < 3,0, então:	
R	Taxa de Performance	10%
S=M+O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ 60.275.363

Formatado: Português (Brasil)

Exemplo 3: Múltiplo DPI > 3,0x e 100% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA + 6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R$ 1.750.000.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I=A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J=G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R$ 1.708.000.000
	Como J > I a Taxa de Performance é devida	
K=J-A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R$ 1.358.000.000
L=I-A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R$ 356.663.669
M=L*R	(2) Catch-up da Gestora	R$ 89.165.917
N=(K-L-M)*(1-R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R$ 684.127.810
O=K-L-M-N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ 228.042.603
P=A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R$ 1.390.791.479
Q=P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	3,97x
	Como H > 80 e Q < 3,0, então:	
R	Taxa de Performance	25%
S=M+O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ 317.208.521

Exemplo 4: Múltiplo DPI > 3,0x e 50% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA + 6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R$ 1.750.000.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	75 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I=A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J=G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R$ 1.708.000.000
	Como J > I a Taxa de Performance é devida	
K=J-A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R$ 1.358.000.000
L=I-A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R$ 356.663.669
M=L*R	(2) Catch-up da Gestora	R$ 44.582.959
N=(K-L-M)*(1-R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R$ 837.159.201
O=K-L-M-N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ 119.594.172
P=A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R$ 1.543.822.870
Q=P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	4,41x
	Como H > 80 e Q < 3,0, então:	
R	Taxa de Performance	13%
S=M+O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ 164.177.130

Formatado: Português (Brasil)

Exemplo 5: Taxa de Performance NÃO devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA + 6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R$ 700.000.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I=A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J=G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R$ 658.000.000
	Como J < I a Taxa de Performance NÃO é devida	
K=J-A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R$ 308.000.000
L=I-A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R$ 308.000.000
M=L*R	(2) Catch-up da Gestora	R$ -
N=(K-L-M)*(1-R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R$ -
O=K-L-M-N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ -
P=A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R$ 658.000.000
Q=P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	1,88x
R	Taxa de Performance	20%
S=M+O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ -

Exemplo 1: Múltiplo DPI < 3,00x e 100% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. divid	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	###############
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de enc	R$ 988.420.000
	Como J > I a Taxa de Peformance é devida	
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R$ 638.420.000
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R$ 356.663.669
= (K-L-M)*(1-R	(2) Retorno Excedente do Cotista	R$ 225.405.065
O=K-L-M-N	(3) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ 56.351.266
P = A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R$ 932.068.734
Q =P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	2,66x
	Como H > 80 e Q < 3,0, então:	
R	Taxa de Performance	20%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ 56.351.266

Exemplo 2: Múltiplo DPI < 3,00x e 50% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	###############
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. divid	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	###############
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	75 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A*((1+C))^	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	###############

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de enc	###############
	Como J > I a Taxa de Peformance é devida	
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	###############
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	###############
N = (K-L-M)*(1-	(2) Retorno Excedente do Cotista	###############
O=K-L-M-N	(3) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ 28.175.633
P = A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	###############
Q =P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	2,74x
	Como H > 80 e Q < 3,0, então:	
R	Taxa de Performance	10%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ 28.175.633

Formatado: Português (Brasil)

Código de campo alterado

Exemplo 3: Múltiplo DPI > 3,00x e 100% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. divid	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	###############
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de enc	###############
	Como J > I a Taxa de Peformance é devida	
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	###############
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R$ 356.663.669
= (K-L-M)*(1-R	(2) Retorno Excedente do Cotista	R$ 751.002.248
O=K-L-M-N	(3) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ 250.334.083
P = A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	###############
Q =P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	4,16x
	Como H > 80 e Q < 3,0, então:	
R	Taxa de Performance	25%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ 250.334.083

Exemplo 4: Múltiplo DPI > 3,00x e 50% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	###############
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. divid	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	###############
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	75 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A*((1+C))^	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	###############

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de enc	###############
	Como J > I a Taxa de Peformance é devida	
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	###############
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	###############
N = (K-L-M)*(1-|	(2) Retorno Excedente do Cotista	###############
O=K-L-M-N	(3) Taxa de Performance devida à Gestora	###############
P = A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	###############
Q =P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	4,52x
	Como H > 80 e Q < 3,0, então:	
R	Taxa de Performance	13%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	###############

Formatado: Português (Brasil)

Código de campo alterado

Exemplo 5: Taxa de Performance NÃO devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	###############
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. divid	R$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	###############
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
= A*((1+C))^	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	###############

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de enc	###############
	Como J < I a Taxa de Peformance NÃO é devida	
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	###############
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	###############
= (K-L-M)*(1-	(2) Retorno Excedente do Cotista	R$ -
O=K-L-M-N	(3) Taxa de Performance devida à Gestora	R$ -
P = A+L+N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	###############
Q =P/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	1,88x
R	Taxa de Performance	20%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R$ -

Formatado: Português (Brasil)

Código de campo alterado

ANEXO II – CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG

Formatado: Fonte: +Títulos (TT Norms Bold), 11 pt

1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada em critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) do portfólio do Fundo.

Sobre a performance financeira, será devido à Gestora o equivalente ao descrito no inciso (iii) do Artigo 29~~Artigo 2529~~ deste Regulamento.

Sobre a performance ASG, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso a nota ASG do Fundo seja inferior ao Benchmark ASG do Fundo; ou
- 100% (cem por cento) caso a nota ASG do Fundo seja superior ao Benchmark ASG do Fundo.

A dinâmica do cálculo da Taxa de Performance é sumarizada na Figura 1 abaixo:

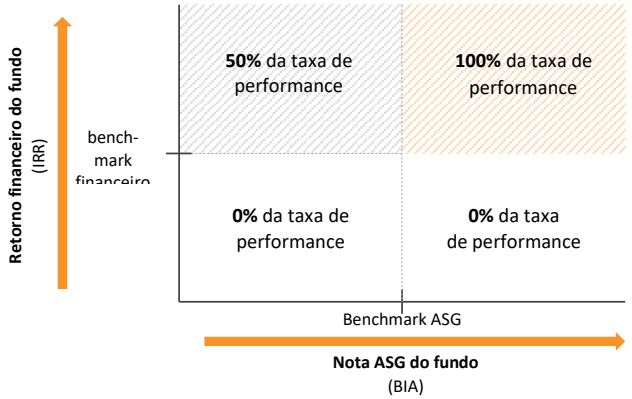

Figura 1. Cenários da taxa de performance do fundo

2. Cálculo da Performance ASG

I. Processo Anual de Rating e Cálculo da Nota ASG das Sociedades Investidas:

#01: Anualmente, até o último dia de fevereiro de cada exercício, cada Sociedade Investida deverá acessar a plataforma B Impact Assessment (http://app.bimpactassessment.net/login) com seu login e senha para registrar uma nova avaliação:

Formatado: Português (Brasil)

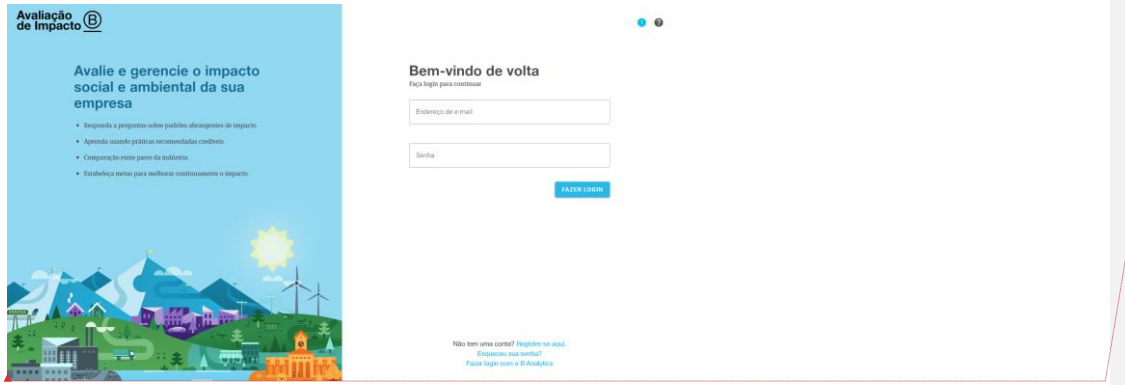

Figura 2. Tela de acesso ao B Impact Assessment

#02: Uma vez na plataforma, a Sociedade Investida acessará a opção **Avaliação de Impacto B (BIA)**, e preencherá o questionário em todas as dimensões solicitadas pela plataforma:

Formatado: Português (Brasil)

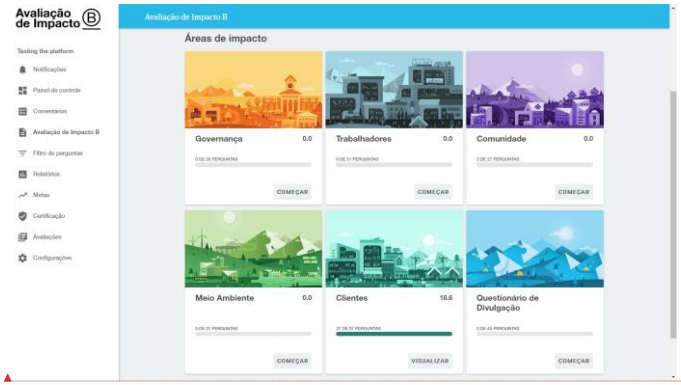

Figura 3. Dimensões da Avaliação de Impacto B

#03: Após o preenchimento, mas antes do envio definitivo para geração do relatório, a Sociedade Investida submete o relatório de respostas do questionário para a equipe da Gestora.

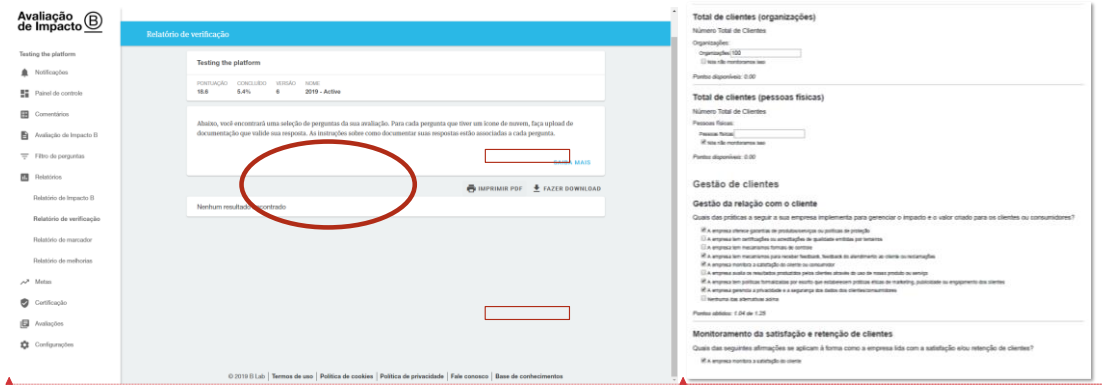

Figura 4. Tela do relatório de verificação e exemplo de relatório de respostas

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Regulamento do Vox Tech for Good Growth I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia datado de 24 de fevereiro de 2021. Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato: +55 (11) 3034-4555, ou e-mail investidor@voxcapital.com.br.

#04: Para as respostas geradoras de pontos, o **consultor contratado para a verificação independente** solicitará evidências das respostas dadas e armazenará cópias da documentação suporte fornecida pela Sociedade Investida para consulta ao longo Prazo de Duração. Caso a Sociedade Investida não seja capaz de fornecer evidências, será solicitada a alteração da resposta que gerou pontos no relatório.

#05: Após implementar os ajustes solicitados, a Sociedade Investida submeterá a versão final do relatório de Impacto B, contendo a pontuação total da Sociedade Investida e os pontos obtidos em cada uma das 5 dimensões do questionário (Governança, Trabalhadores, Comunidade, Meio Ambiente e Clientes).

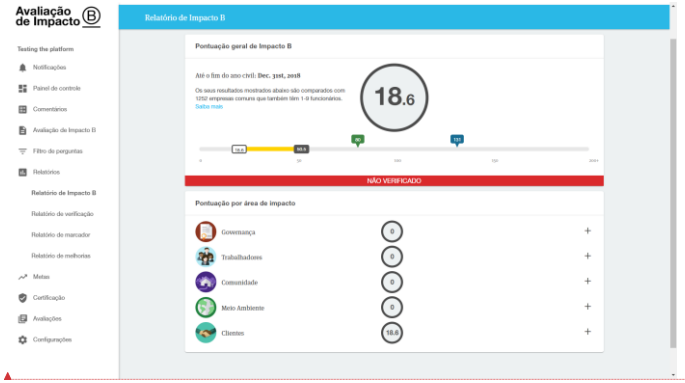

Figura 5. Tela do Relatório de Impacto B

#06: No momento da submissão do relatório, os responsáveis da Sociedade Investida deverão assinar um **Termo de Responsabilidade** declarando sua responsabilidade sobre a precisão, veracidade e integridade das informações reportadas sob pena da Lei. O termo de responsabilidade será parte integrante da Avaliação de Impacto B.

II. Cálculo da Nota ASG do Fundo:

O cálculo da nota ASG do Fundo será baseado na nota agregada das Sociedades Investidas ponderada pelo valor das Sociedades Investidas para o portfólio ao longo dos anos, conforme descrito abaixo:

#01: Cálculo da Nota do Fundo Naquele Ano:

Regulamento do Vox Tech for Good Growth I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia datado de 24 de fevereiro de 2021. Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato: +55 (11) 3034-4555, ou e-mail investidor@voxcapital.com.br.

Formatado: Português (Brasil)

$$BIA_t = \sum_{i=1}^{n} \frac{BIA_{it} \times NAV_{it}}{NAV_{fundo_t}}$$

Onde:

BIA_t Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo para o ano t;
BIA_{it} Nota da Avaliação de Impacto B da Sociedade Investida i para o ano t;
NAV_{it} *Net Asset Value* ou valor da participação do Fundo na Sociedade Investida i no ano t;
NAV_{fundo_t} *Net Asset Value* ou valor total da carteira de investimentos do Fundo no ano t; e
n Quantidade de Sociedades Investidas, incluindo seus investimentos ativos em dívidas conversíveis.

#02: Cálculo da Performance Cumulativa ASG do Fundo até Aquele Ano:

$$BIA_{fundo} = \sum_{t=1}^{n} \frac{BIA_t}{t}$$

Onde:

BIA_{fundo} Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo;
BIA_{fundo_t} Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo para o ano t;
n Quantidade de anos do Fundo.

Tanto a nota do exercício, quanto a nota cumulativa do Fundo deverão ser objeto de cálculo pelo **consultor contratado para verificação independente** em parecer emitido com este propósito.

III. Cálculo do Benchmark ASG:

O Benchmark ASG será a nota mínima para obtenção da certificação de **Empresa B**: **80 pontos**.

Além da pontuação, todas as **Empresas B** também passaram pelo processo de verificação da Certificação B. Trata-se de Sociedades Investidas que assumem o compromisso de expandir o escopo de seu dever fiduciário, considerando os interesses de todas outras partes interessadas (como clientes, empregados e comunidades), e não apenas de seus acionistas.1F.

IV. Aprovação Anual de Contas e da Nota ASG do Fundo:

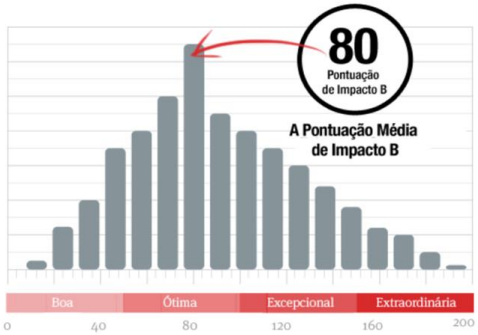

Figura 6. Distribuição das pontuações da Avaliação de Impacto B

#01: Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal do Fundo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo e sobre o *rating* anual ASG. Na documentação suporte para votação dos cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e o relatório de cálculo da nota ASG do Fundo assinado pela Gestora.

#02: No relatório de cálculo da nota ASG constará também **Termo de Responsabilidade** assinado pelo **consultor contratado para verificação independente** declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações obtidas pelas Sociedades Investidas.

#03: Uma vez aprovadas as contas e a nota ASG do Fundo, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

V. Pagamento da Taxa de Performance:

Regulamento do Vox Tech for Good Growth I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia datado de 24 de fevereiro de 2021. Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato: +55 (11) 3034-4555, ou e-mail investidor@voxcapital.com.br.

Formatado: Português (Brasil)

Caso o Fundo apure resultado e seja objeto de pagamento da Taxa de Performance, o percentual a ser pago sobre o retorno excedente ao Benchmark será calculado com base na fórmula abaixo:

$$Tx\ perf_{\%} = \begin{pmatrix} 20\%, se\ Benchmark\ < r < 3.0 \times\ DPI \\ 25\%, se\ Benchmark\ < r > 3.0 \times DPI \end{pmatrix} \times \begin{pmatrix} 50\%, se\ BIA_{fundo} < 80 \\ 100\%, se\ BIA_{fundo} > 80 \end{pmatrix}$$

Onde:

$Benchmark$ Refere-se ao Benchmark de cada Classe de Cotas, conforme definido no Artigo 1;
DPI Valor total das Distribuições aos Cotistas;
r Retorno líquido do Fundo.

3. Apêndices

I. O que é a Avaliação de Impacto B

A Avaliação de Impacto B (*B Impact Assesssment* – "BIA") é uma avaliação ASG padronizada realizada pelo **B Lab**. A BIA é pontuada automaticamente e em tempo real, de modo que, na conclusão do formulário, é imediatamente possível consultar os resultados da Sociedade Investida. A nota final é baseada em um formulário com escala de 0 a 200 pontos, com mais de 50 (cinquenta) combinações, que variam de acordo com o setor de atuação, o tamanho da Sociedade Investida e localização geográfica.

A Avaliação de Impacto B é composta pelas 5 (cinco) categorias abaixo, que contemplam **critérios ambientais, sociais e de governança (ASG)**.

Figura 7. Critérios da Avaliação de Impacto B

Esta é a avaliação padronizada ASG mais amplamente utilizada no meio de empreendedorismo de Impacto Socioambiental e é a metodologia base para o **Global Impact Investing Rating System** (GIIRS), que a Vox a adotou de 2012 a 2018, ano em que o *rating* de fundos foi descontinuado.

Formatado: Português (Brasil)

Regulamento do Vox Tech for Good Growth I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia datado de 24 de fevereiro de 2021. Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato: +55 (11) 3034-4555, ou e-mail investidor@voxcapital.com.br.

II. Racional da ponderação da nota ASG

O propósito de utilizar critérios ASG na Taxa de Performance parte da busca por alinhamento de incentivos entre os Cotistas e a Gestora. Para tal, é importante que o resultado ASG do Fundo seja ponderado pelo valor do investimento na Carteira do Fundo. Esse critério garante, pela progressão geométrica, que a gestora apenas acessará a sua Taxa de Performance integral se os ativos que representarem as maiores saídas também considerarem aspectos ambientais, sociais e de governança em sua operação.

Material Suporte sobre os *Standards*:
https://bimpactassessment.net/how-it-works/frequently-asked-questions/the-standards

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da [•]ª ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R$ [•] ([•] Reais).
Preço de Subscrição:	R$ [•] ([•] Reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	[•].
Aplicação Mínima por investidor:	R$ [•] ([•] Reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	[•].
Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

ANEXO IV – Indicadores de Eficácia e Efetividade

Formatado: Centralizado

Indicadores de eficácia e efetividade

Fundo:	**(inserir nome do Fundo)**	**CNPJ:**	**(Inserir CNPJ do fundo)**

Empresa 1: **CNPJ:**	**(inserir razão social da investida)** **(inserir CNPJ da investida)**	**Ano do investimento**		**Ano do Desinvestimento**	

Indicadores Quantitativos	Ano X	Ano X +1	.....	.....	Ano X+n
Valor investido pelo Fundo na empresa (R$ mil)					
Volume captado em equity (cash in) pela empresa após o investimento do Fundo (R$ mil)					
Número de Rodadas de investimento em equity posteriores ao investimento do Fundo					
Receita Operacional Líquida - ROL (R$ mil/ano)					
EBITDA (R$ mil/ano)					
Receita com exportação/vendas no exterior (US$/ano)					
Número de empregados					
Número de mulheres na força de trabalho					
Número de empregados com nível superior					
Patentes de invenção depositadas (nº de patentes)					
Patentes de modelo de utilidade depositadas (nº de patentes)					
Registros de marca (nº de registros)					
Registros de software (nº de registros)					
Novos produtos/serviços lançados no mercado (nº de produtos/serviços)*					

* NÃO são consideradas inovações de produto: (a) Mudanças puramente estéticas ou de estilo do produto; (b) Mudanças rotineiras, menores, nas funções ou características do produto, que não envolvam um grau suficiente de novidade ou de esforço tecnológico, e que não acrescentem nada significativo ao seu desempenho; (c) Na indústria de vestuário, a introdução, seguindo as tendências da moda, de novas cores, cortes e coleções; (d) Na informática, a introdução de um release (pequenas alterações ou correções de bugs) de um software já existente; (e) Mudanças apenas no tamanho ou volume da embalagem, e mudanças no nome do produto no mercado; (f) Comercialização ou fabricação de produtos novos integralmente desenvolvidos e produzidos por outra empresa; e (g) Customização para um cliente que não inclua diferenças significativas de atributos comparados aos produtos feitos para outros clientes.

Indicadores qualitativos	Dados
A empresa já era auditada antes do investimento?	
A empresa passou a ser auditada após o investimento?	
Data da primeira auditoria	
A empresa já tinha política interna de ESG antes do investimento?	
A empresa passou a ter política interna de ESG após o investimento?	
Data da implantação da política interna de ESG.	
A empresa já era internacionalizada antes do investimento do Fundo?	
A empresa se internacionalizou após o investimento?	
Data da internacionalização	
Tipo de internacionalização	

Se a empresa já for totalmente desinvestida	Dados
TIR líquida para o Fundo	
Multiplicador sobre o capital investido (MOIC)	
Perfil do comprador	

Efetividade

Formatado: Fonte: Negrito